



CONTABILIDADE POPULAR: DIÁLOGOS INSURGENTES DE UMA CONSTRUÇÃO EM REDE

Organizadoras/Organizador:

Anna Carla Ferreira Silva

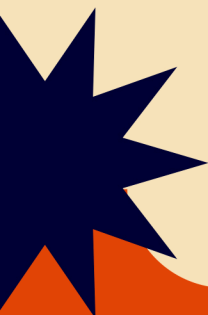
Bárbara Luandy Freitas de Souza

Flávia Almeida Pita

Maria Luiza D. A. Barbosa

Matheus Sehn Korting

Apresentação: José Raimundo Oliveira Lima





CONTABILIDADE POPULAR: DIÁLOGOS INSURGENTES DE UMA CONSTRUÇÃO EM REDE

Organizadoras/Organizador:

Anna Carla Ferreira Silva

Bárbara Luandy Freitas de Souza

Flávia Almeida Pita

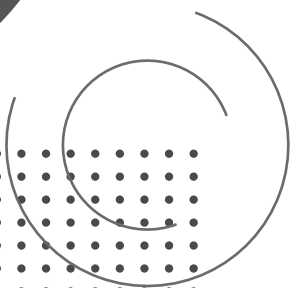
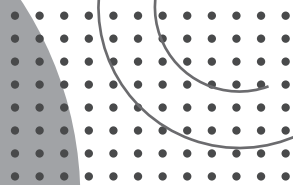
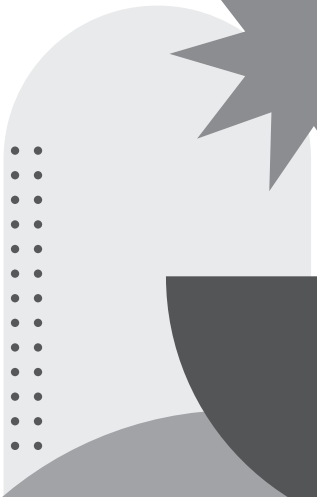
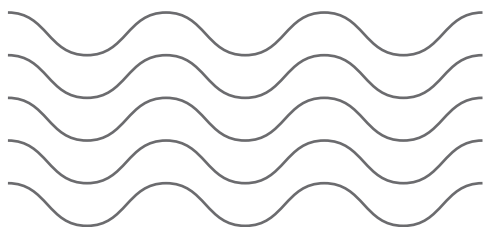
Maria Luiza D. A. Barbosa

Matheus Sehn Korting

Apresentação: José Raimundo Oliveira Lima

**RIO DE JANEIRO
2023**





PREFÁCIO

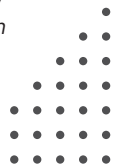
José Raimundo Oliveira Lima


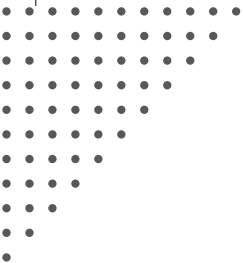
Coordenador do Programa Incubadora de Iniciativas de
Economia Popular e Solidária da Universidade Estadual de
Feira de Santana (IEPS-UEFS)

Este livro constitui-se de uma coletânea de expressões e reflexões configuradas em capítulos, fruto de um trabalho em equipe envolvendo profissionais preocupadas/os com os contornos que as formas de controles, especialmente, consubstanciadas na ciência contábil, têm tomado em relação à economia convencional de mercado, em detrimento às tipologias organizativas populares, tais como associações, sociedades simples, cooperativas, grupos solidários, entre outras formas. Estas pessoas têm procurado trabalhar ao longo dos anos na perspectiva de uma outra economia, que seja capaz de possibilitar que a/o subalterna/o compreenda o que se fala sobre ela/e, que também fale e, em especial, que logre êxito político-educativo para sair dessa condição de subalternidade, ou, por vezes, invisibilidade. Por isso, destacamos a relevância do trabalho da Rede Contar nesta obra, que vislumbra sujeitos de uma outra economia, a economia popular e solidária.

Nessa linha de ação, em setembro de 2022, a Rede Contar, em seu primeiro evento virtual, proferiu um marco relevante nas discussões do processo de construção do seu espraiamento enquanto Rede, através de um manifesto que demarca, de alguma maneira, o momento “esperançoso” dessa obra na seguinte expressão:

“A Rede Contar surgiu do encontro e da certeza de que é possível pensar e fazer uma contabilidade voltada para as iniciativas econômicas populares e solidárias. Somos militantes/as, pesquisadores/as, assessores/as, educadores/as populares e trabalhadores/as em desmistificar a linguagem







e a prática da contabilidade tradicional, assim como a sua abordagem jurídica e tributária.”

Seguindo os passos desse direcionamento, em uma obra pensada sob diversas dimensões formativas, no texto introdutório, “O que é Contabilidade Popular e de que contabilidade e para quem estamos falando?”, Anna Carla Ferreira, Bárbara Luandy, Matheus Sehn Korting e Maria Luiza D. A. Barbosa traduzem a necessidade da criação de uma Rede, argumentando ser a Rede Contar “um instrumento de debate e reflexão crítica sobre as dificuldades concretas enfrentadas pelas iniciativas populares, como associações, cooperativas, grupos informais e outros formatos jurídicos, em relação ao tratamento das informações contábeis e aos trâmites burocráticos com as instituições públicas e de Estado”.



Corroborando esse contexto, sob inspirações da perspectiva da formação voltada à contabilidade popular, realizada pela Capina de forma virtual no período de março a julho de 2021, Katia Aguiar e Matheus Sehn Korting destacam no artigo intitulado “Conversações sobre Gestão Democrática e Educação Popular”, que

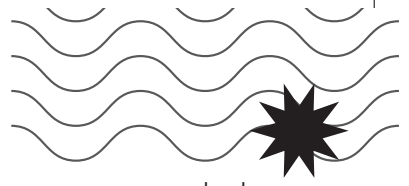


“a gestão democrática e a educação popular nos ajuda a pensar sobre como seria uma contabilidade popular onde as formas de gestão dos trabalhadores pudessem estar a par dos conhecimentos contábeis, tornando os saberes mais democratizados com menor distância entre aqueles que calculam, que detêm os saberes validados nos campos científicos universitários, e aqueles que produzem, as/os trabalhadoras/es e suas outras formas de conhecimentos”.

Neste capítulo, a pesquisa revela uma diversidade de compreensão sobre os aspectos contábeis na perspectiva das/os entrevistadas/os, apontando a necessidade – que, inclusive, gerou a proposição da Rede – de que a contabilidade popular tenha entre os seus principais objetivos aproximar os saberes contábeis das produções das iniciativas populares.



Na sequência, no capítulo “Formatos institucionais das iniciativas de economia popular no Brasil”, Flávia Almeida Pita faz uma






reflexão com base em um contexto sistêmico, em que o modo de produção capitalista constrói-se, reconstrói-se e dispõe ao seu benefício marcos normativos, que disciplinam regras de controles organizacionais hegemonicamente, em detrimento da possibilidade de uma outra economia existir, organizando-se em economia social, popular, solidária ou popular e solidária. Com efeito, as relações jurídicas formais, ante as informais, produzem uma institucionalização “negativamente” afirmada nas ações ou processos ilegais ou informais, de maneira a naturalizar as dificuldades dessas tipologias organizativas populares como algo de regra inconciliável. Assim, por meio dessa economia política dos setores populares, a autora demonstra ver na Rede Contar uma possibilidade contra-hegemônica para o enfrentamento político-sistêmico.

Na integração e afinidades dos capítulos, dialogando de forma clara e direta com os autores que os precederam, Caio Toledo, Luis Carrazza e Maria Luiza D. A. Barbosa argumentam, em “Incidência tributária: informações básicas voltadas às iniciativas da economia popular e solidária”, na perspectiva da formalização e das questões tributárias, que o processo de formalização jurídica implica burocracias, negação de acesso a dados e informações de naturezas distintas (federais, estaduais e municipais) e custos de diversas ordens, principalmente porque os agentes da economia popular e solidária, dos setores populares ou, ainda, informais, de maneira geral, carecem de informações precisas e claras. Por essa razão, os autores problematizam temas propalados nos processos de incubação ou assessoria aos grupos populares, tais como: “Qual é o valor de cada tributo? Quando ocorre a cobrança? Como se realiza o pagamento? Pode haver isenção de algum tributo (imunidade tributária)?” Como se observa, embora sejam questionamentos reiterados ao longo dos anos, não são de fácil compreensão e formam um bloco de técnicas e conhecimentos inacessíveis para aqueles que não lidam frequentemente com aquelas informações. Profissionais da contabilidade convencional, inclusive, têm demonstrado dificuldades em mediar o ambiente institucional (órgãos oficiais de controle, como receitas e outras repartições públicas) em relação às demandas das iniciativas populares. Neste contexto, a Capina e a Rede Contar parecem entender a importância de se jogar luz sobre o papel das/os orientadoras/es e mediadoras/es que mobilizam instrumentos essenciais e incomuns para dirimir a complexa linguagem do estado, agrupando aquelas/es que conseguem perceber o distanciamento



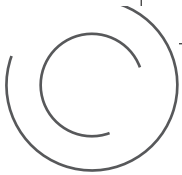
entre linguagem técnica ou formal das instituições convencionais e as/os agentes ou iniciativas populares.

Trazendo um texto que demarca o coração das ciências contábeis, cujas bases constituem os elementos formais do controle cronológico e sistemático das avaliações contábeis de origem e aplicação de recursos e dos grupos de contas, temos então o capítulo intitulado “Demonstrações Contábeis: Registros Contábeis para Entidades sem Finalidades de Lucro”, das autoras Ana Candida da Silva Gomes e Bárbara Luandy Freitas de Souza. Sublinham-se nele as relações articuladas pelo chamado Terceiro Setor, definindo-as como polêmicas em relação à nomenclatura mais adequada para o agrupamento de tais entidades diversas. As autoras se reportam às demonstrações contábeis como um conjunto de instrumentos fundamentais ao fornecimento de informações econômicas-financeiras de uma instituição, por detalharem a situação econômica e patrimonial da tipologia organizativa pertinente. Com efeito, infere-se que este conjunto de instrumentos de demonstrações e análise não são acessíveis para cidadãos comuns, que tentam organizar a vida da sua estrutura de negócio, procurando conhecê-la por dentro, bem como levá-la ao conhecimento de todas/os que trabalham em ramos de atividades diversas.



Por fim, consideramos oportuno o fechamento desta obra pelo texto de autoria coletiva “A Rede Contar – por uma contabilidade popular”, que nos possibilita compreender um trajeto histórico de uma articulação que busca a transição de uma contabilidade de empresas para uma contabilidade de pessoas, marcado pelo acompanhamento e interesse das iniciativas da economia popular. Assim, o coletivo *Rede Contar* pontua que “a contabilidade é uma ciência que foi criada baseando-se nas grandes empresas capitalistas. Nem mesmo as pequenas e médias empresas são beneficiadas. Antigamente somente as grandes universidades tinham o curso de *ciências contábeis* e a orientação era para que os estudantes estivessem dentro das grandes empresas. Principalmente nas empresas de auditoria, grandes multinacionais. Nunca tinham pensado no *contador educador*”. Articular uma rede para humanizar a contabilidade é caminhar na direção de uma economia de pessoas, feita por muitas mãos e carregada de um esperar permanente, e não de unidades racionais de produção






e consumo como demarca a economia de mercado, na impessoalidade do encontro entre ofertantes e demandantes, movidos por uma suposta “mão invisível”.

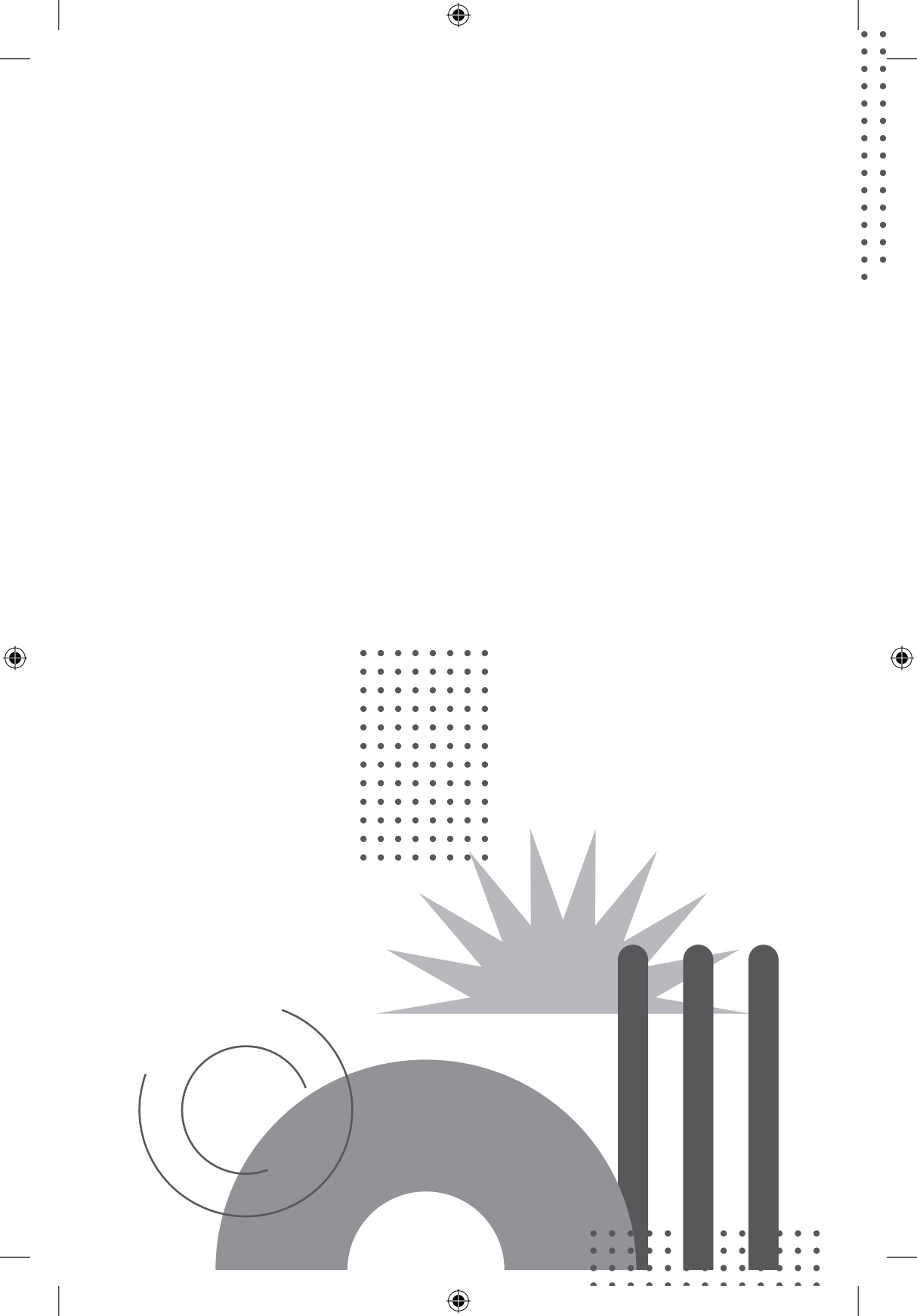
Assim, percebemos a eminência dos preceitos da Rede Contar, bem como o trabalho articulador da Capina, como elementos de diálogo aberto na perspectiva de uma compreensão técnica, minimamente compreensível aos componentes de grupos coletivos de produção/trabalho associado, iniciativas socioeconômicas dos setores populares, especialmente engajadas para o empoderamento, individual, coletivo e comunitário.

Com efeito, este trabalho traz a público um conjunto de reflexões e elaborações, expressas por meio de artigos e textos de procedimentos técnicos, levadas a termo durante este ainda curto tempo de existência da Rede Contar. Assim, além do mérito intrínseco a cada trabalho, deve-se enaltecer a forma como foram produzidos, sempre a partir de uma ação-reflexão conjunta, onde membros da comunidade universitária, participantes das iniciativas, das comunidades envolvidas nas atividades da incubação ou assessoria, ou mesmo diálogos para esclarecimentos e informações, delinearão uma participação efetiva na construção desta bela obra.

Penso, portanto, que esta obra já se constitui no seu nascedouro como um material de grande interesse para todos aqueles que trabalham com a economia popular e solidária e todos/as que comungam com a ideia de aproximação dos saberes locais, saberes populares, ancestralidades, saberes tradicionais, outras formas de conhecimentos, bem como diálogos com uma Universidade mais próxima da Sociedade/Comunidade, que, inclusive, não se explica contabilmente com clareza, e na perspectiva de um mundo mais igualitário e justo nas suas relações.

Com efeito, agradecemos a oportunidade de conhecermos tão belo trabalho, ao tempo em que parabenizamos os autores e autoras dessa necessária obra, pelo esforço de sistematizar assuntos de rara qualidade e protagonismo no enfrentamento pelo trabalho, emprego e renda, de esclarecimento de ideias, técnicas e simplificação de instrumentos tão relevantes para as iniciativas populares, articuladas organicamente.







SUMÁRIO

Prefácio

O que é contabilidade popular e de que contabilidade e para quem estamos falando? 11

Conversações sobre gestão democrática e educação popular 17

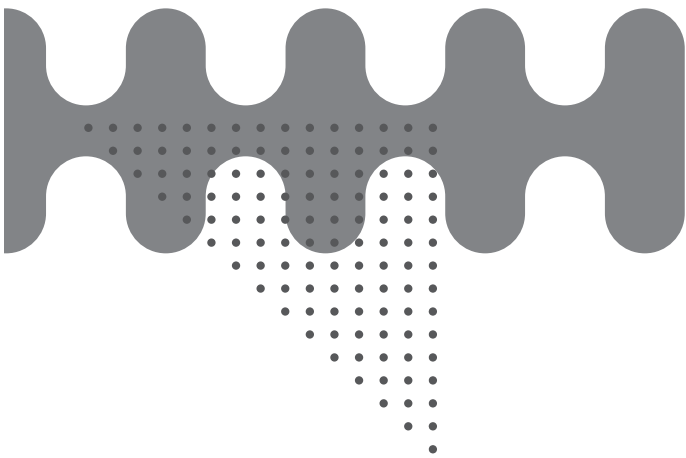
Formatos institucionais das iniciativas de economia popular no Brasil 33

Incidência tributária: informações básicas voltadas às iniciativas da economia popular e solidária 59

Demonstrações contábeis: registros contábeis para entidades sem finalidades de lucro 79

Rede Contar – Por uma contabilidade popular 95





principalmente no que diz respeito à conexão entre essas diversas estratégias e as ações locais.

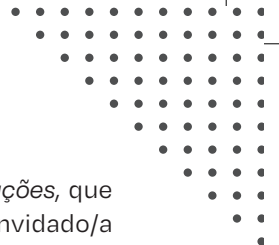
Com esse mapeamento inicial, tornou-se evidente a necessidade de construir um processo de formação que desse subsídio para a criação de uma rede de suporte contábil, administrativo e jurídico. Essa formação seria um instrumento de debate e reflexão crítica sobre as dificuldades concretas enfrentadas pelas iniciativas populares, como associações, cooperativas, grupos informais e outros formatos jurídicos, em relação ao tratamento das informações contábeis e aos trâmites burocráticos com as instituições públicas e com o mercado.

Inicialmente, tínhamos em mente que essa formação fosse voltada para jovens contadores/as recém-formados/as, principalmente da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, região da sede da Capina. No entanto, a pandemia de covid-19 modificou nossos planos e os de todas/os em virtude do isolamento e do distanciamento social. Realizamos, então, uma formação a distância que nos possibilitou ampliar o público participante para pessoas de todo o país e, mais que isso, não apenas contadores/as, mas também profissionais de áreas correlatas e com experiência na área de gestão.

Os principais temas abordados na formação realizada entre março e julho de 2021 foram: gestão democrática e educação popular; formatos institucionais das organizações de economia popular; tributação e obrigações acessórias; demonstrativos contábeis e financeiros. Além disso, claro, discutimos sobre as possibilidades de criar um trabalho em rede em nível nacional¹. Propusemos trabalhar de forma indissociada os conteúdos técnicos com a gestão democrática, numa proposta de radicalização política que implica necessariamente os/as trabalhadores/as assumirem ativamente as gestões de seus trabalhos e se apropriarem dos instrumentos contábeis, jurídicos e tributários que lhes são de interesse.

Com o objetivo de transformar o espaço de formação em um ambiente de experimentação, exploramos diferentes formatos de encontros virtuais para estimular a circulação da palavra de manei-

1. De certa forma, esta publicação reflete o processo de formação, já que cada um dos artigos deste livro foi inspirado pelos cinco temas abordados no curso.



ras diversas. Criamos espaços virtuais como as *Conversações*, que iniciavam os diálogos a partir de um/a mobilizador/a convidado/a sobre o tema, o *Fórum*, em que aprofundamos os debates sobre as questões centrais, e a *Oficina*, na qual desenvolvemos e compartilhamos ferramentas, pesquisas, sistematizações, exercícios e apoio na elaboração dos trabalhos de campo.

A formação em contabilidade popular proporcionou um espaço de diálogo e encontro entre profissionais da contabilidade e outras áreas do conhecimento que atuam no campo da ESP em nível nacional. O objetivo foi debater e analisar ferramentas e instrumentos contábeis aplicados à realidade das iniciativas econômicas populares, além de discutir aspectos jurídicos, tributários e administrativos relevantes. Foi um curso livre, não escolarizante e profissionalizante, que teve como objetivo compartilhar experiências e desmistificar o universo do “contabiliquês”. A formação contou com mais de 30 pessoas das cinco regiões do Brasil e que atuam em diversos setores da economia popular: alimentação, agricultura, resíduos sólidos, costura e artesanato, serviços etc.

Reconhecendo a necessidade de diálogo entre os saberes formais-universitários e os saberes populares construídos no cotidiano pelos grupos populares do campo e da cidade, a formação evidenciou que já existe uma contabilidade popular realizada pelos grupos e uma luta política de adequação e modificação dos registros contábeis para os grupos populares associativos e autogestionários. Como lembrou Digenir Fugazza, contadora popular que participou da formação, legalmente a contabilidade é uma ciência que estuda, interpreta e registra os fenômenos que afetam o patrimônio de uma entidade, mas as obrigações contábeis variam de acordo com o tipo e o porte da organização. No entanto, a contabilidade deve compreender e traduzir as diversas práticas exercidas pelos grupos da ESP, sem obstaculizar as diversas formas de comercialização e produção, evitando engessar as práticas em um modelo que não foi pensado para iniciativas autogestionárias.

Cada experiência vivenciada durante o processo de formação nos proporcionou uma ampla reflexão acerca da formalização dos grupos populares. Percebemos que, muitas vezes, a formalização é vista como uma necessidade do Estado para fiscalizar e controlar




as atividades econômicas, ao invés de ser compreendida como uma forma de garantir direitos e proteção aos trabalhadores coletivizados que buscam uma gestão mais democrática e participativa. A informalidade também pode ser vista como uma estratégia coletiva, devido à tributação expressiva, ao pagamento da contabilidade, assim como à abertura, troca de gestão e presidência, tesouraria e outros processos que complexificam a gestão dos grupos informais. Contudo, muitas vezes, os grupos formais têm mais oportunidades, como participação em editais de compras institucionais e alimentação escolar.

O desafio mais evidente é conhecer os diferentes instrumentos contábeis e jurídicos para discernir junto aos integrantes dos grupos sobre a viabilidade de manutenção e custeio de um determinado formato jurídico, tendo em vista a incidência tributária específica de cada formato. Buscamos orientar sobre os tipos básicos de demonstrações contábeis e financeiras importantes, assim como simplificações possíveis que possam ajudar administradores, economistas e advogados a compreender o universo contábil. Também foi um desafio trazer informações relevantes da organização e pensar na saúde financeira por meio das contas, com ênfase nos impostos, custos e receitas, passivo e ativo. Para alcançar uma gestão democrática, propusemos o exercício de abrir as contas para entendê-las coletivamente, a fim de potencializar a circulação de saberes e o compartilhamento de poder.

Debatemos que grupos de economia popular, compostos de trabalhadoras/es, devem ter acesso à previdência social e seus benefícios, e que esses direitos devem ser discutidos no âmbito das associações, das cooperativas e dos grupos informais. Embora reconheçamos a importância do Microempreendedor Individual (MEI), especialmente pelo acesso previdenciário subsidiado, criticamos a possível individualização e pejotização das relações de trabalho, elementos decorrentes de uma política neoliberal que transforma os trabalhadores em empreendedores sem direitos. Além disso, questionamos as regras tributárias para as cooperativas, que acabam beneficiando as de grande porte. Durante as discussões realizadas na formação, ficou evidente a necessidade de criação de um regime tributário mais





flexível para os grupos populares, que possibilite que ampliem suas atuações e garantias sociais.

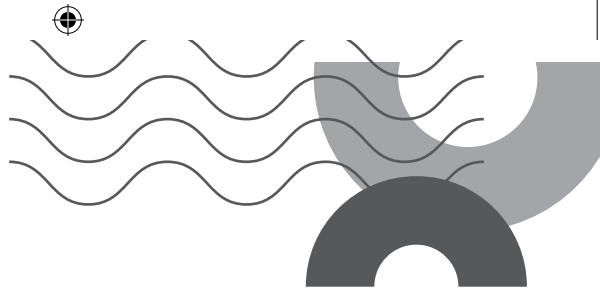
O processo de formação sobre contabilidade popular culminou na criação de uma rede, não porque desde o início tínhamos identificado essa possibilidade, mas porque o processo democrático e participativo de formação revelou a potência do grupo reunido e a limitação do tempo disponível para abordarmos todas as questões que elaboramos. Era necessário mais tempo, mais contato e mais colaboração. As relações estabelecidas durante o curso não se encerraram com sua conclusão, e aqueles que desejaram continuar trabalhando juntos criaram, em 2021, o grupo carinhosamente nomeado como Rede Contar – por uma contabilidade popular.

Por meio da Rede, temos a oportunidade de aprofundar questões que surgiram durante a formação e, especialmente, podemos nos conectar a mais grupos da ESP e a profissionais que compartilham a luta pelo diálogo entre a contabilidade e a educação popular. Assim como ocorre com advogados e engenheiros populares, estamos discutindo ativamente a importância de um contador educador e seu papel fundamental junto às iniciativas econômicas populares. Podemos dizer, até agora, que o termo *contabilidade popular* visibiliza e reconhece que a contabilidade é uma ferramenta poderosa para a gestão democrática das cooperativas populares, das associações e dos outros grupos informais que compõem a ESP. Ao contrário de uma contabilidade que é vista como um “conhecimento bancário” e tem pouco relacionamento crítico com os contextos em que está produzindo efeitos, acreditamos que a contabilidade pode ser popularizada e compartilhada para fortalecer trabalhadoras e trabalhadores. Além disso, partilhamos o desejo de tornar a linguagem contábil mais inclusiva e acessível a pessoas que não são contadoras, promovendo um conhecimento contábil mais alinhado às necessidades e particularidades das iniciativas da economia popular e solidária – não uma espécie de tradução do que está “dado”, mas desenvolvendo e criando novas práticas e indicadores que levem em consideração as necessidades e demandas dessas iniciativas.



A contabilidade popular já existe em todos os cantos do nosso país e resiste especialmente onde há uma associação, uma cooperativa popular, uma iniciativa da agricultura familiar, um grupo, formalizado ou informal, no campo e na cidade, pois, em qualquer que seja a região do Brasil, existe uma prática que convoca todas e todos a pensarem cotidianamente em estratégias e arranjos para a construção de uma outra economia. Nosso intuito, ao construirmos a Rede Contar, é, fundamentalmente, agregarmos, conectarmos e valorizarmos as diversas experiências de iniciativas e “jeitos de fazer” espalhadas pelo nosso país e, sobretudo, criarmos coletivamente outras e novas estratégias e formas para consolidarmos a contabilidade numa perspectiva crítica e popular.





CONVERSÇÕES SOBRE GESTÃO DEMOCRÁTICA E EDUCAÇÃO POPULAR

Katia Faria de Aguiar

Professora associada da Universidade Federal Fluminense, doutora em psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tem pós-doutorado em psicologia social e institucional pela Universidade do Estado Rio de Janeiro, presidente da Capina – Cooperação e Apoio a Projetos de Inspiração Alternativa

Matheus Sehn Korting

Integrante da Rede Contar, professor e pesquisador na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Introdução

O presente artigo versa sobre gestão democrática e educação popular no contexto da primeira experiência de formação voltada à contabilidade popular realizada pela Capina de forma virtual no período de março a julho de 2021.

Como integrantes da equipe proponente, partilhamos dúvidas, sonhos, desafios, saberes e nossos modos de fazer formação, com um coletivo bastante diverso tanto na experiência profissional (iniciantes e com longos percursos; urbana e rural; assessoria, apoio, consultoria), quanto no campo disciplinar de origem (contadores, advogados, administradores, pedagogos, economistas, engenheiros e outras/os que desempenham a função contabilidade) com o objetivo principal de aproximar as ciências contábeis das iniciativas econômicas populares nas quais esses profissionais atuam.

Nosso interesse em pautar a gestão democrática como tema inaugural no referido processo de formação tem pelo menos duas marcas:



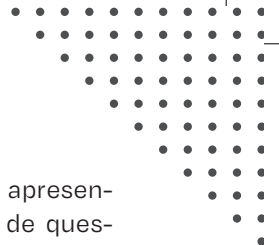
1. a da ideia de que nosso desafio é estabelecer relações de trabalho que, a um só tempo, sejam economicamente viáveis e emancipadoras;

2. a da hipótese de trabalho que nos levou a afirmar que a sustentabilidade de uma iniciativa econômica popular implica o conhecimento coletivo das condições necessárias à realização da atividade (KRAYCHETE; AGUIAR, 2007).

A eficiência econômica e o modo de gestão são considerados como elementos indissociáveis que implicam saberes e poderes na construção de relações sociais de produção diferentes daquelas estabelecidas, na perspectiva de uma outra economia.

O encontro entre técnicas/os e trabalhadoras/es se faz como experimentação, convocando aquelas/es a deslocamentos de seus lugares e encargos sociais alocados em hierarquias, para o contato com o que as/os trabalhadoras/es já sabem e como fazem. Sendo que essas práticas (saberes e fazeres) não são ponto de partida para um desenvolvimento por vir, mas matéria-prima para escolha do que é necessário às forças de mudança que operam nos coletivos (das relações de produção, de trabalho, de conhecimento...). Propomos uma entrada na educação popular que convoca todas/os à experimentação, à abertura ao acontecimento impensado e à construção de conhecimentos, ampliando a análise e a possibilidade de interferir na realidade (SOARES, 2009).

O exercício que vincula a gestão democrática e a educação popular nos ajuda a pensar sobre como seria uma contabilidade popular onde as formas de gestão dos trabalhadores pudessem estar a par dos conhecimentos contábeis, tornando os saberes mais democratizados com menor distância entre aqueles que calculam, que detêm os saberes validados nos campos científicos universitários, e aqueles que produzem, as/os trabalhadoras/es e suas outras formas de conhecimentos. A quebra dessa distância, que se mantém numa visão da contabilidade enquanto "conhecimento bancário", que pouco se relaciona criticamente com os contextos nos quais estão produzindo efeitos, favorece a ideia de uma contabilidade que seja popularizada porque está compartilhada com trabalhadoras/es ativas/os em relação aos processos produtivos.



No contexto da formação em contabilidade popular, foi apresentada uma questão disparadora que convidou à partilha de questões geradas em seus percursos de trabalho junto a organizações dos setores populares, afirmando a ideia de uma conversação sobre a temática da gestão democrática e da educação popular. O que faremos aqui é justamente apresentá-la buscando reproduzir a metodologia utilizada, voltada a circular a palavra por entre os participantes, produzir saberes, trocar conhecimentos a partir das experiências e trazer considerações importantes sobre o tema. Finalmente, o ensaio conta com um tópico sobre gestão nas iniciativas populares, buscando circular a palavra por entre os participantes e os contornos e reflexões das falas trazidas. Na sequência, recupera-se os principais elementos trazidos pelos participantes conectando com as experiências da Capina para com o tema da gestão democrática, formação e circulação de saberes.

Gestão nas iniciativas populares

Os participantes da formação foram questionados em relação à gestão nas iniciativas que conhecem e, no preceito de circulação da palavra, foram alternando suas respostas com nossos comentários e perguntas para expandir os debates trazendo à tona as discussões sobre gestão democrática nas iniciativas populares. A seguir, reproduzimos alguns fragmentos dessas falas que nos permitiram elaborar provocações e reflexões.

Questão disparadora: a partir de sua experiência, como acontece a gestão na iniciativa econômica popular?

Fazemos registros da feira via Excel com as informações vindas da feira para realização de rateio e divisões. E depois fazemos o levantamento de receitas do mês.

*Gabriel – Contador
| Feira de Vargem Grande | Rio de Janeiro*

As questões que ficam são: como trabalhar com esses números e registros da contabilidade para agricultoras/es? É possível fazer análises de pedidos de certos alimentos, das vendas e das deman-

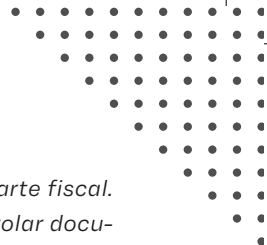
das? A ferramenta é a forma da gestão na iniciativa ou é parte de um todo? Quem opera esses registros e como essas informações são passadas para agricultoras/es?

Temos uma gestão participativa e o tempo próprio da incubadora, além disso, temos que realizar diagnósticos e pactuações e monitoramento das comunidades até que eles desenvolvam trajetórias próprias. Por exemplo, o plano de saneamento ecológico territorializado e economia solidária, que gera renda de forma indireta através da formação e manutenção na comunidade, além de a comunidade se tornar um ponto de visita e forma de trabalho recebendo as universidades. Mas, na gestão, nos deparamos com dificuldades tais como a participação, engajamento das pessoas e construção de consenso.

*Sidélia – Contadora | Observatório de Territórios
Sustentáveis e Saudáveis da Bocaina
| Rio de Janeiro*

Tendo em vista que não se trata apenas de uma gestão do empreendimento, mas de gestões de vida singulares e do coletivo, como chegar em consensos sem, ao mesmo tempo, valorizar primeiramente as diferenças e os modos de gestão de cada um? Uma resposta seria: chegando a acordos que determinem ações no trabalho prescritivo, mas que não necessariamente congelem as ações em torno de consensos por vezes construídos em reuniões com pouca troca e que não se coadunam com o cotidiano do trabalho.

Adriana menciona sua dificuldade para compreender o universo da agricultura familiar, que está atualmente atendendo devido aos programas de merenda escolar. Como melhorar a participação de agricultores e seu entendimento, principalmente na parte administrativa. Por exemplo: um agricultor tirou nota, tem que informar o imposto, mas trabalha



muito com o produto e não com a parte fiscal. Como emitir as notas fiscais e controlar documentos? Em geral, agricultoras/es não estão habituadas/os com as questões tributárias e financeiras das associações e cooperativas.

Adriana – Administradora | Sasop - Serviço de Assessoria a Organizações Populares Rurais | Bahia

Os desafios aqui são os da ordem do conhecimento, tendo em vista o afastamento da realidade do saber contábil entre contador e agricultor, que é um dos principais desafios da contabilidade popular. Como juntar experiências e conhecimentos tão distintos? Como a contabilidade oficial deveria adequar-se ou movimentar-se em torno da compreensão dos saberes contábeis que os agricultores executam em seu cotidiano?

O maior desafio é a gestão de pessoas. A gestão participativa não acontece no setor privado tradicional, o que altera muito a forma de conceber gestão democrática dentro da organização. O diferencial e o maior desafio da gestão participativa é a iniciativa popular e os processos coletivos de gestão. Há um desafio de estar imerso num mundo que nos demanda um tempo de retorno, tempo de resposta. Tempos mais longos do que se espera, necessidade e imposição de pragmatismo em certas ações, do que processos mais demorados. Estratégias de planejamento estratégico participativo, contextualização interna e externa para processos mais longos, onde os processos são mais importantes do que o resultado desse planejamento.

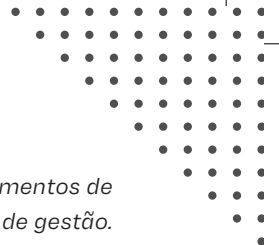
Os desafios desse tipo de gestão para a economia popular são as pessoas assumirem as responsabilidades como parte desse todo, cada pessoa traz as bagagens e histórias, expectativas num caldo de gestão participativa. Dar o

tempero de cada um dentro da instituição é o desafio da gestão da organização.

*Rafael - engenheiro mecânico | Cepagro
| Santa Catarina*

A variabilidade da gestão e da vida ganha destaque, pois cada um faz os modos de gestão da vida de um jeito único. E a ideia de tempero é riquíssima para pensarmos em alimentação, nesse caldo que cada um traz para a multiplicidade da gestão a partir das singularidades em ação, e como esses temperos trazem a ação da gestão coletiva com seus desafios e oportunidades, respondendo, inclusive, pelos tempos que a sociedade impõe e que muitas vezes demandam tomadas rápidas de decisão. Para além de colocar em questão as dificuldades na realização do prescrito, da tarefa, ganha centralidade a aproximação com a singularidade gerada na experiência de realização da atividade (toda a dinâmica de jeitos e impedimentos), pois é ela que nos dará pistas sobre o que é importante saber.

Não paramos para analisar que as organizações populares não estão descoladas da realidade, como a família, escola, empresas, que têm estruturas hierárquicas. Então não é simples passarmos a trabalhar de forma participativa, democrática, isso gera um descompasso quando chegamos na virada de chave nas tomadas de decisões, diálogos e repasses de informações na gestão considerada mais participativa e na autogestão. O fluxo de informação é um elemento importante para tomada de decisão de forma democrática. Nem todo mundo está a par para tomar as decisões. É preciso haver alinhamento de informações para a tomada de decisão: "Todos sentados à mesa." Os espaços de comunicação têm que existir. Na Central do Cerrado, não tinha reuniões regulares quando cheguei, como exercício de gestão. É importante que as reuniões sejam frequentes



*para não deixar apenas para os momentos de
decisão o espaço de gestão.*

*Alexandre – economista | Cooperativa Central
do Cerrado | Brasília*

Destaca-se a importância da ideia de sentar-se à mesa e de dialogar, de trocar informações e de possibilitar a circularidade do poder. Ainda que a gestão deva se pautar pela praticidade nas principais decisões, a importância de alinhamento de informações para que o máximo possível de trabalhadores possa construir soluções e detectar dificuldades. Como identificar e colher informações que alimentem o movimento de expansão de conhecimentos nas relações de produção? Certamente não será mantendo a equivalência entre conhecer e representar, como se o que precisamos já estivesse pronto desde sempre, dependendo apenas de boas ferramentas de descobertas. O que torna um processo de gestão democrática valioso é também gerador de impasses e desafios: a consideração radical da experiência daquelas/es em presença, nos processos. Considerar a experiência em sua dimensão inventiva é envolver pesquisadoras/es, técnicas/os e trabalhadoras/es, na criação de algo que não é propriedade de cada um/a; é gerar um plano comum, aberto a pensar e agir de outros modos.

*A importância da mesa de informações para o
andar da gestão coletiva mesmo sabendo que
o caminhar é mais lento. Isso possibilita que o
grupo tenha inspirações nos processos, com a
necessidade de se ter espaço para o planeja-
mento com sinceridade no que se quer e aonde
se pode chegar. Temos esse nível ou podemos
alcançar? Devemos preparar alguém para as
tarefas? Devemos pensar no desperdício de
potencial das pessoas da própria organização,
onde, por vezes, são chamadas pessoas de fora
sendo que a organização não consegue desen-
volver seus próprios profissionais. Essa é uma
questão quente para pensar a gestão das ca-
pacidades dentro da própria organização.*


Ana Paula – advogada | Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra | Paraná

É esse *potencial das pessoas da própria organização* que aflora, criando outros possíveis quando gerar um plano comum se afasta da ideia de “pensar igual” ou “fazer como sempre faço”, insistindo no exercício de abertura para pensar e agir de outros modos. A caminhada é mais lenta, mas tem potência para ir mais longe, para durar no tempo. Os ganhos em matéria de confiança, de diálogos, mas também de embates e conflitos que são da ordem da vida e que devem aparecer, abre oportunidade para (re)ver hábitos, crenças, valores. Uma organização de aparências sofre pela falta da transparência e da possibilidade de falar e de exercer poder. Ao mesmo tempo, as expectativas de cada um/a, um olhar sincero sobre as contribuições de cada um/a para a realização das potências do coletivo fazem parte dessa construção e reconstrução da gestão em movimento.

Como operacionalizar as organizações sociais na direção das boas práticas, pensando no futuro da gestão? A diferença entre uma contabilidade externa, que registra fatos para os órgãos governamentais, auditorias e financiadores, e uma contabilidade interna, que vivencia os fatos, os conflitos, mas que pode facilitar a construção dos projetos.

Denilva – pedagoga | Movimento dos Pequenos Agricultores | Bahedia



Compreender essas contabilidades em movimento, pensar táticas e estratégias, implica considerar diferentes gestões, enfrentando conflitos dos modos de gestão da vida e do trabalho. Se, de um lado, a sustentabilidade das iniciativas econômicas populares pressupõe o conhecimento e a compreensão das condições necessárias para a atividade “dar certo” por parte das/os trabalhadoras/es, de outro, também cabe considerar que esse processo envolve questões internas e externas ao grupo que precisam ser abordadas de modo complementar. Daí a importância de um mapeamento, de uma análise permanente das forças que concorrem, convergem, compõem



um território de inserção do grupo e de seu projeto nesse mundo-capital.

São duas realidades de gestão vivenciadas. Uma com rigidez, controle sistemático e pressão hierárquica de toda parte administrativa, com falta de reuniões, desconexão e sem planejamento compartilhado. Outra com planejamento, com contador trabalhando na própria organização, com pessoas com mais sensibilidade.

*Marcianne – contadora
| Arquidiocese de Palmas*



O olhar da contabilidade como externo ao trabalho de uma organização também ajuda nesse afastamento do setor em relação às outras atividades, uma vez que uma outra compreensão da contabilidade poderia trazer boas reflexões sobre a saúde financeira e planejamento. Gestões com excessivo controle e rigidez se revelam pouco participativas, deixando os funcionários e profissionais passivos em relação às atividades da organização, separando as gestões de vida e do trabalho. Essas cisões entre vida e trabalho rompem com uma perspectiva democrática e popular que se vê em organizações com mais sensibilidade, mais senso de compartilhamento e que se provoca a circular poder e responsabilidades para oxigenar, revelar e renovar quadros internos e não pessoalizar a organização em determinados membros. Tal processo de tomada de posição não descarta a importância da atenção às normativas, às exigências e às condições jurídicas e políticas determinadas, que colocam impedimentos e limitações aos grupos populares. No entanto, a/o técnica/o educador pode trazer esses elementos, desnaturalizando as normativas e devolvendo a elas seu caráter histórico, ampliando a compreensão política das relações entre trabalhadoras/es (seus interesses, desejos e necessidades) e aqueles do capitalismo neoliberal em seus diferentes domínios.

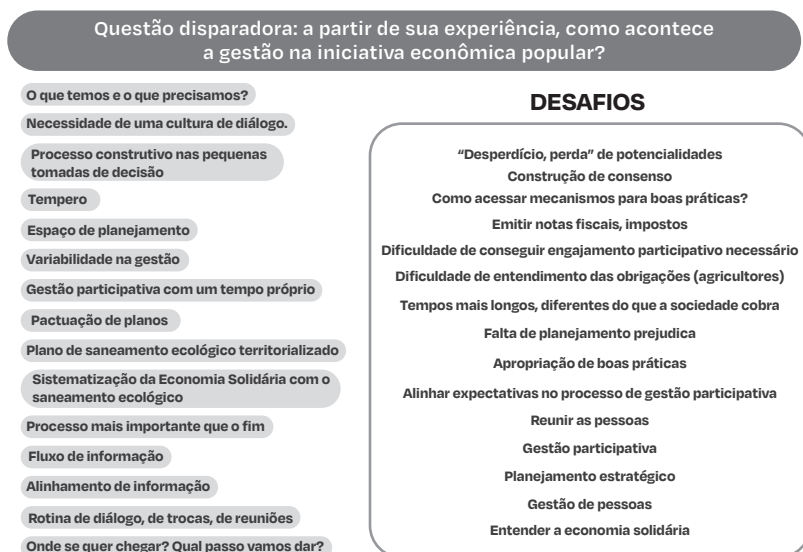
Os empreendimentos precisam ter autogestão e precisam apresentar as atas e documentos para ser aprovados no “conselho”. Há uma dificuldade de os próprios contadores enten-

derem a economia solidária. O popular seria os empreendimentos entenderem a contabilidade, simplificando, e a contabilidade formal compreender uma contabilidade mais simples - contabilidade para o social.

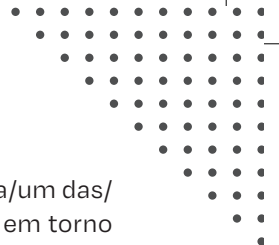
*Digenir – contadora
| Fórum de Economia Solidária
| São Carlos*

A almejada *contabilidade* para o social só será alcançada ao se entender as forças em luta. Aqui se revela essa diferença de mundos entre os contadores e as iniciativas, as necessidades legais e contábeis que os grupos apresentam, mas que nem sempre conseguem cumprir, algumas vezes por desconhecimento, falta de orientação, outras pelo descompasso e desconhecimento da realidade das iniciativas populares por parte do profissional contábil, revelando-se aqui um dos principais objetivos da contabilidade popular: aproximar saberes contábeis das produções populares.

Figura 1: Quadro com questão disparadora e as principais reações dos participantes da formação.



Fonte: elaborada durante a formação.



A Figura 1 foi elaborada a partir das respostas de cada uma/um das/os participantes da formação, e nos revela preocupações em torno dos processos de gestão, do alinhamento de informações sobre as rotinas e decisões a serem tomadas e em torno das expectativas das/os trabalhadoras/es. Também foi bem enfatizada a construção de consensos, rotina de diálogo e reuniões, sendo que a sociedade nos cobra por tempos diferentes, e estar reunido é sinônimo de “perda de tempo”.

O desafio é pensar junto com as diferentes experiências sobre nossa capacidade de gestão democrática, pensando uma gestão que se pautar na participação, na educação popular e que diminua as distâncias entre a contabilidade formal e a contabilidade mais próxima das realidades das/os trabalhadoras/es, em seu modo real de realização do trabalho. A ampliação democrática dos saberes e a ideia de uma contabilidade que expanda a versão oficial do saber contábil na qual produzimos saberes críticos às imposições contábeis, tributárias, legislativas que acabam minando a organização coletiva de trabalhadoras/es pelos excessos de burocracia, preços elevados e orientações voltadas mais a confundir do que a explicar. Uma visão crítica desse processo que esteja mais próxima das ações de associações, grupos informais, cooperativas e outros tantos formatos dos grupos da economia popular que veem na informalidade uma forma de gestão, mas que talvez sobre outros formatos mais democráticos expandiriam suas ações para um tratamento de trabalhadoras/es de modo mais justo, popular e solidário.

Gestão democrática, formação e circulação de saberes

O modo remoto de trabalhar não é nosso barato. É um modo ainda esquisito, ainda estamos aprendendo a construção desses espaços, tendo em vista os desafios que a pandemia nos trouxe. O quadro branco, representado na Figura 1, foi uma tentativa que Anna gentilmente se disponibilizou a fazer para visualização e destaques das nossas conversas. Quando a gente faz trabalho presencial, temos essa estratégia de colar algumas palavras no “pano azul” para marcar inscrições dessas trocas que estabelecemos nas formações, muito menos do que estabelecer um conjunto de verdades. Nós recebemos e entregamos muita coisa, e a ideia é fazer circular esses saberes.



O curso de viabilidade econômica e gestão democrática que realizamos há anos tem o objetivo de desafiar a ideia de que a gestão e a formação são separadas, onde a gestão e a coordenação são tarefa/atividade de uns, e os processos de formação, de outros, com tarefas de especialistas diferentes. A aposta é na indissociabilidade entre gestão e formação, entre política e subjetividade, da gestão da nossa vida e das nossas subjetividades e sujeitos das nossas práticas. Construir esse curso foi um desafio para nós mesmos da Capina, com campos e percursos de vida muito diferentes.

A viabilidade econômica é alimentada pela gestão democrática, com uma relação intrínseca. Afinal, os estudos de viabilidade começaram a serem feitos da mesma forma que são feitos nas empresas, com todos os marcadores do mundo empresarial, mas a Capina entendeu que as/os trabalhadoras/es sequer sabiam o que esses estudos eram, que, muitas vezes, os estudos ficavam na gaveta, mas nunca eram retirados e apropriados por trabalhadoras/es. Havia uma aposta de que elas/es saberiam fazer, mas como dialogariam com os procedimentos impostos pelos estudos do mercado empresarial?

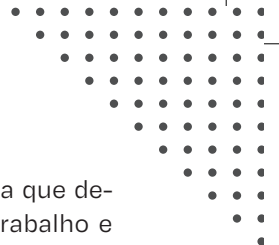


Precisávamos fortalecê-los nesse sentido, ampliar suas capacidades de tocar seus próprios negócios com autonomia, para que entendessem o processo nas suas variadas facetas. Considerar o processo de produção, a contabilidade, a comercialização, a viabilidade, mobiliza conhecimentos e convocações diferenciados. Esse fortalecimento passava por uma mudança de cultura na participação das pessoas no processo, afinal, em geral, também não participamos daquilo que não entendemos.

Essa potência de se perceber pertencendo a um todo e podendo modificar o mundo poderia ser uma boa ideia para a educação. Não para um tempo e um lugar imaginários, mas para o ponto em que estamos agora. (...) A base da educação é feita em fricção com o cotidiano (KRENAK, 2022).

Valendo-nos de reflexões de Ailton Krenak, a fricção do cotidiano é a própria metodologia de nos vermos em potência com o mun-





do do aqui-e-agora, da gestão da vida, e é no aqui-e-agora que devemos pensar ativamente nossas organizações, nosso trabalho e nossa vida. O neoliberalismo só convoca em processos que já estão definidos, não somos chamadas/os a participar interferindo, mas a legitimar o que foi decidido por outras/os em algum lugar. Para que vou perder meu tempo com esse “reunismo”? Requer uma mudança subjetiva de posicionamento no processo de trabalho, nos processos de formação e de gestão de conhecimentos. Durante o curso de contabilidade popular, apareceu o processo fragmentário do trabalho: quem faz a venda não sabe da contabilidade, que não sabe do financeiro, que não sabe como se produz, ou seja, a não democratização do conhecimento por/entre/com as/os trabalhadoras/es.

Partimos de uma discussão sobre os percursos da Capina na produção coletiva de conhecimentos e de transformação das práticas voltadas à viabilidade econômica dos grupos e organizações dos setores populares. E o que era condição de sustentabilidade dessas iniciativas? Qual hipótese de trabalho partilhamos com todas/os que participam do curso? A sustentabilidade envolvia uma relação estreita, um condicionante com o conhecimento que as pessoas tinham da sua atividade. A turma tinha um estudo para realizar, construção de perguntas, interpelar a atividade, fazer a atividade falar, o que foi muito interessante, pois a turma nos disse que eles mesmos não conheciam nada da atividade, mesmo sendo trabalhadores dessa atividade. Estabelecemos na formação equipes de gestão, que dividimos em registro, avaliação e outras linguagens, justamente para que os participantes pudessem vivenciar algumas funções, compartilhando responsabilidades.

Partilhamos em nossa metodologia processos de um modo de trabalhar e isso faz toda diferença, afinal, o que podemos construir coletivamente para aprimorar e complexificar esse campo junto às iniciativas econômicas populares? Construimos um campo de problematização do lugar que ocupamos – educadores, técnicos, assessores – junto a esses grupos. E o que se revela são as dificuldades de técnicas/os em áreas que não são as delas/es, dificuldades de se deslocar do lugar de técnico/assessor, de especialista, e aproximar essa prática de uma postura e perspectiva educadora.

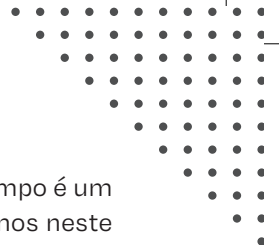
A/O técnica/o como educadora/educador não abre mão dos conhecimentos e processos, mas esse conhecimento toma outro lugar.

Existe uma tendência de que os processos de encontro entre assessoras/es e iniciativas populares ganhem um tom de que a outra pessoa vai trazer, vai informar e eu vou aprender e digerir esse conhecimento ou não. Dentro desse escopo, vêm sendo discutidos o silenciamento de saberes e a importância de fazer valer a importância de se considerar e se incluir, fazer funcionar saberes ancestrais, silenciados ou neutralizados.

Precisávamos construir dispositivos de “deformação” e desaprender muita coisa. Tínhamos de sair da posição de quem sabe e ensina para a posição de quem silencia e aprende; precisávamos destituir esses formatos pedagógicos para conseguirmos ampliar os estudos no campo popular da viabilidade econômica, destituirmos micropoderes e construirmos novos dispositivos. Como trazer os conhecimentos tramados no cotidiano para falarmos dos nossos próprios trabalhos? Que processos libertários nós mesmos precisamos? Como democratizar os instrumentos e dispositivos, como transformar o que se tem e abrir para a criação de sentidos com as iniciativas populares?

A aposta foi no deslocamento para o chão da atividade, buscando o “como” as/os trabalhadoras/es produzem e como aparecem no encontro os conflitos e enfrentamentos. Estamos interessados em como o trabalho é feito, mensurado e de que forma, levando a sério os processos das iniciativas, reconhecendo suas práticas, construindo uma gestão democrática e popular, em sua radicalidade. As ferramentas possuem caráter educativo, rompendo com esse caráter de educação bancária em que o conhecimento é transmitido para a cabeça das pessoas. E assim os dispositivos para pensarmos novas formas de sensibilização dos trabalhadores vão sendo trabalhados, burilados, afinados constantemente. Sempre partindo daquilo que as pessoas já fazem, e não do que deveriam saber.

Os trabalhadores, às vezes, preferem permanecer na situação que já estão, preferindo abrir mão de manejar e ter mais poder sobre o lugar, o espaço, ou o projeto envolvido. Mas nós temos isso como um desafio, no sentido de fazermos um trabalho de formação que



é um trabalho político. Entendemos que esse espaço e tempo é um tempo de experimentação necessário que raramente temos neste país. Olhar o que se sabe e o modo como se faz e dali construir e tecer conhecimentos em conjunto implica uma ambiência democrática. Claro que queremos um trabalho de radicalização da democracia, não apenas para que as pessoas tenham mais informação, mas para que haja outra implicação da gestão da vida com circulação de saberes e partilha de poder de forma problematizada no sentido de uma radicalização da política.

Partimos da diversidade e variabilidade da gestão, daquilo que, às vezes, parece desarranjado, impróprio, que não está bom, que fez errado, que não seguiu o procedimento, de acordo com esse intervalo entre o trabalho prescrito e como ele foi realmente feito. Temos, aqui, uma variabilidade de como realmente trabalhadoras/es fazem – a manha, o jeitinho.

Ao mesmo tempo, novos valores e conhecimentos contribuem para as formas de fazer e colaborar com o coletivo a partir de sua diferença. E é aqui que valorizar a diferença ganha força para a gestão. Em outros escritos da Capina, lembra-se de um filósofo que nos diz que “o que se opõe à igualdade não é a diferença é a desigualdade. Ou eu sou igual ou eu sou desigual. A diferença não é o oposto da igualdade. O oposto da diferença é a mesmice”(BEZERRA, 2009, p. 29). Temos que vencer a ideia de que a diferença tem que ser desqualificada para o padrão permanecer.

A diferença na gestão é aquilo que gera criação e invenção, que possibilita um outro modo de viver. Mas a diferença também gera conflitos e disputas por poder que são partes constituintes da vida e que propiciam movimentos importantes no amadurecimento coletivo e individual. Não se está colocando o trabalho normatizado em descontrole, pois reconhecemos a construção histórica dos trabalhos e das rotinas. O que queremos é possibilitar que o trabalho possa ser pensado e rearticulado coletivamente para a criação de novos espaços/tempos. Romper com uma ideia abstrata de autonomia da organização como um estado fixo a ser alcançado e enxergar a autonomia como uma permanente potência de criação em que os temperos sigam produzindo vida, ampliando uma gestão democrática e popular.

Referências

BEZERRA, Aída *et al.* **Uma metodologia de formação:** gestão e sustentabilidade. Porto Alegre: Catarse – Coletivo de Comunicação, 2009.

KRAYCHETE, Gabriel; AGUIAR, Katia (Orgs.). **Economia dos Setores Populares:** sustentabilidade e estratégias de formação. São Leopoldo: Oikos, 2007.

KRENAK, Ailton. **Futuro ancestral.** São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

SOARES, Sérgio *et al.* **Economia dos Setores Populares:** pensamentos, ferramentas e questões. Porto Alegre: Catarse-Coletivo de Comunicação, 2009.



FORMATOS INSTITUCIONAIS DAS INICIATIVAS DE ECONOMIA POPULAR NO BRASIL

Flávia Almeida Pita

Professora do Curso de Direito da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS). Integrante da Incubadora de Iniciativas da Economia Popular e Solidária da UEFS.

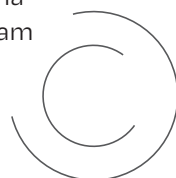
Integrante da Rede Contar. Doutora em Sociologia e Direito (UFF) e Mestra em Direito Público (UFPE).

Procuradora do Estado da Bahia.

Introdução

Em todos os tempos, os seres humanos produzem formas de sobreviver, transformando a natureza e a si mesmos para garantir a reprodução de sua espécie de acordo com arranjos culturais, socio-políticos, econômicos. Embora a nossa parte animal tenha enfrentado este desafio em todos os tempos, somos animais culturais, e, com isso, o modo como desejamos, nos relacionamos, organizamos e disputamos os recursos disponíveis na natureza não só tem mudado ao longo do tempo como se distingue de acordo com os diferentes espaços que ocupamos.

Há algumas poucas centenas de anos, as sociedades humanas têm se organizado sob o signo do que tem sido chamado de capitalismo. Sem desprezarmos a complexidade significativa desta palavra, para os fins específicos das reflexões desenvolvidas neste texto, ela nos remete a uma forma específica de organização social em que os grupos humanos disputam recursos e produzem bens que circulam sob a lógica do mercado, em que agentes estão supostamente livres para se conduzirem de acordo com seu autointeresse individual, maximizando seus recursos de forma contínua e sem limite. Estes agentes se submetem a centralidades políticas chamadas Estados, responsáveis pela produção de normas que nomeiam



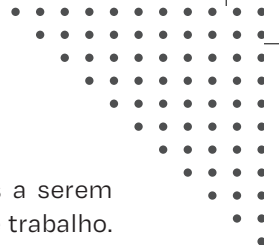
e legitimam aqueles que atuam nesse mercado, supostamente garantindo-lhes liberdade para nele atuar.

A produção de bens e serviços que circulam no mercado se dá por meio do trabalho de muitas/os, de forma individual ou coletiva, estabelecendo-se relações que podem ser de parceria e troca, mas que, sobretudo, são de dominação, exploração e expropriação. Neste último sentido, os antagonismos centrais no capitalismo se dão substancialmente tendo no seu polo desfavorecido os grupos que sobrevivem da sua *força de trabalho*, considerada, no mercado capitalista, uma forma de mercadoria negociável.

As normas jurídicas produzidas pelo Estado se prestam a legitimar a lógica desse mercado, pressupondo a igualdade e liberdade de seus “contratantes”: as/os portadoras/es da força de trabalho seriam, assim, livres para negociá-la, sob condições de igualdade perante os que a compram. Igualdade e liberdade, no entanto, não são características observáveis, de fato, nas sociedades capitalistas, como se sabe. Esta distância entre o mundo suposto pelas leis do Estado e a realidade concreta da maioria têm implicações diretas sobre o tema de que trata este texto.

Às normas jurídicas cabe ainda institucionalizar os agentes do mercado, reconhecendo neles “pessoas físicas” (os indivíduos) ou “pessoas jurídicas” (grupos de indivíduos), autorizadas pelo Estado a realizarem relações jurídicas enquanto titulares de direitos (e, por conseguinte, capazes de impor, por meio do Estado, deveres a outras pessoas). Tratar dos formatos *institucionais* das iniciativas da economia popular, considerando este modelo hegemônico de organização social, corresponde, assim, a pensar sobre quais formatos de pessoas, do ponto de vista jurídico, podem participar dos espaços econômicos de produção e reprodução da vida.

Se tomamos por *popular*, nas palavras de José Francisco de Melo Neto (2004), aquilo que “tem origem nas postulações dos setores sociais majoritários da sociedade”, isto é, dos que “vivem e viverão do trabalho” (MELO NETO, 2004, p. 70), é possível pressupormos que a institucionalização de pessoas físicas ou jurídicas da economia popular enfrenta dificuldades em sua concretização e, em



consequência, implicará antagonismos e lutas políticas a serem protagonizadas por aquelas/es que vivem da sua força de trabalho.

Partindo desses pressupostos, pretendemos neste texto refletir sobre a institucionalização das iniciativas da economia popular no Brasil. Mesmo que o objetivo seja também informativo (sobretudo quanto às opções existentes no ordenamento jurídico para a chamada formalização das iniciativas), esperamos contribuir para as reflexões sobre os enfrentamentos políticos que as classes trabalhadoras protagonizam e ainda têm à frente para a diminuição da distância entre o mundo abstrato das leis (e suas promessas de igualdade e liberdade) e a realidade concreta daquelas/es que vivem do trabalho.

Formal e *in*-formal: entre as formas do direito e a vida como ela é

Parece necessário começarmos lembrando que as marcas deixadas no Brasil pela colonização e escravidão são profundas e persistentes, sobretudo na forma como trabalhamos e produzimos. Aqui se encontraram maneiras diferentes de reproduzir a vida, atravessadas pelo capitalismo europeu que fez da “conquista da América” um modo peculiar de integrar o projeto moderno da sociedade de mercado, inclusive no que diz respeito à produção de um jeito de se entender no mundo que parte da superioridade dos homens brancos (QUIJANO, 1992), tornando factível e durável uma distribuição do trabalho e das benesses do progresso que beneficia poucos e explora a maioria.

Na América Latina, as/os trabalhadoras/es participam, há alguns séculos, da construção de um padrão para a relação trabalho-capital que, como já dito anteriormente, partiu da ideia de um contrato entre pessoas livres, em que um dos lados põe à disposição do outro a sua energia por tempo certo e em troca de um *salário*. No entanto, basta olharmos para a realidade que nos rodeia, hoje e ontem, para constatarmos que a sociedade salarial (CASTEL, 1998), por mais que povoe o imaginário social e político na América Latina, nunca se instalou de verdade por aqui. Vaqueiros, *baianas* com seus tabuleiros, feirantes, empregadas domésticas, meninos de recados, camponeses, produtores, comerciantes e prestadoras e prestadores dos mais diversos serviços nas franjas da economia

“formal” são, desde sempre, a marca do mundo do trabalho entre nós. O emprego “de carteira assinada” jamais foi capaz – salvo nos poucos grandes centros urbanos – de se tornar realidade para a parcela majoritária das classes populares (PITA, 2020, p. 150-151).

Assim, ao falarmos de formas institucionais da economia popular, importa destacarmos, inicialmente, que são as formas não institucionais de organização que, historicamente, marcam o universo do qual tratamos.

Embora não pretendamos aqui apresentar e discutir o (complexo) conceito de informalidade, é importante salientarmos que a sua persistente permanência na realidade da economia popular indica, por si só, que, neste contexto, a institucionalização jurídica (que se relaciona à ideia de *formalização*) é plena de contradições e dificuldades.

O último levantamento oficial realizado em 2013 acerca dos tipos organizativos das iniciativas da chamada economia popular e solidária¹ apontou que cerca de um terço delas se caracterizava pela ausência de adoção de um formato institucional (isto é, caracterizavam-se como “grupos informais”). A dificuldade de levantamentos deste tipo chegarem aos grupos informais sugere, no entanto, que esse percentual seja ainda maior do que os números oficiais revelam.

1. O levantamento foi realizado pela Secretaria Nacional da Economia Solidária – Senaes, extinta em 2016 no governo Michel Temer (o Decreto nº 11.359, de 1º de janeiro de 2023, que tratou da estrutura do Ministério do Trabalho e Emprego no governo Lula, acaba de recriar a agora chamada Secretaria Nacional de Economia Popular e Solidária). Muito embora não se possa estabelecer uma coincidência exata entre economia popular e o que se costuma denominar de economia solidária, são campos muito próximos e que, em parte, pelo menos, circunscrevem o mesmo universo. Supostamente há economia solidária que não é popular, assim como há economia popular que não é solidária (nesta última, as notas mais marcantes seriam os aspectos coletivo e autogestionário da organização produtiva). A intersecção entre os campos, no entanto, parece corresponder, em quantidade, à parte majoritária desse universo.

**Tabela 1 – Iniciativas de economia solidária no Brasil por tipo de organização:
comparação entre regiões brasileiras**

Local	Grupo Informal	%	Associação	%	Cooperativa	%	Sociedade mercantil	%	Nº EES	%
Total	6.018	30,5	11.823	60	1.740	8,8	127	6	19.708	100
Centro-oeste	524	25,9	1.307	64,8	175	8,6	15	0,7	2.021	10,2
Nordeste	1.675	20,8	5.969	74,2	368	4,6	28	0,3	8.040	40,8
Norte	802	25,6	2.044	65,4	273	8,7	8	0,9	3.127	15,9
Sudeste	1.567	48,5	1.309	40,5	318	9,8	34	1	3.228	16,3
Sul	1.450	44,0	1.194	36,3	606	18,4	42	1,3	3.292	16,7

Fonte: elaborada pela autora a partir dos dados do Sistema Nacional de Informações em Economia Solidária (Senaes-MTE, 2013).

Qualquer reflexão sobre a institucionalização da economia popular deve partir, portanto, dessa realidade peculiar. Nela, o Estado e seu Direito parecem assumir o papel de uma barreira para as/os trabalhadoras/es. Formalizar-se – isto é, assumir a forma que o Estado desenha para os sujeitos de Direito – implica ser capaz de “cabem” em uma fôrma que não serve, de regra, às experiências e características das classes populares.

Trabalhadoras/es da economia popular, de modo a assumirem a forma da institucionalidade imposta pelo Estado, enfrentam um caminho árduo. Ele é diferente no caso de iniciativas individuais ou coletivas, e muito mais complexo neste último caso.


Mesmo nas iniciativas individuais, para a participação efetiva no mercado de bens e serviços, exige-se a adequação a formatos específicos para o ingresso no “mundo da formalidade”:

a) para aquele que apenas vende a sua força de trabalho, a formalidade é resultado do contrato de emprego, submetido a critérios especificados, no Brasil, na chamada Consolidação das Leis do Trabalho ou, simplesmente, “CLT”². Em tempos de precarização e flexibilidade, o chamado “celetista”, ou trabalhador(a) “com carteira assinada”, é um tipo cada vez mais escasso;

b) para se caracterizar como empreendedor individual ou microempreendedor individual (MEI)³, o trabalhador deve se adequar a uma série de exigências formais que “mimetizam” as condições típicas das classes que detêm os meios de produção, mesmo que elas não se apresentem nestes casos de forma efetiva. Um exemplo disso é a necessidade, para ambas as figuras, de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

2 Por meio do Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, Getúlio Vargas aprovou a “Consolidação das Leis do Trabalho”, que é até hoje o principal instrumento normativo a reger, tanto do ponto de vista do direito material quanto processual, os contratos de emprego no Brasil. Seu art. 2º considera “empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço”. Empregado é, por sua vez, segundo o art. 3º da CLT, “toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário”.

3 O “MEI” é o empresário individual que tenha auferido receita bruta, no ano-calandário anterior e em curso de até R\$ 81.000,00, de acordo com Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022.



(CNPJ), mesmo que tais tipos não sejam pessoas jurídicas no sentido legal.

Afinal, no que chamamos de economia popular, o empresário individual e, sobretudo, o microempreendedor individual estão à frente de atividades cujo desempenho não é capaz de lhes garantir acumulação de capital – via de regra, mal tornam possível a reprodução de sua própria existência. Em geral, para sua execução, valem-se da própria força de trabalho (ou da de terceiros sub-remunerados), não detêm os meios de produção, subordinando-se, direta ou indiretamente, a outros setores da economia. Camelôs, pequenos comerciantes, cabelereiras/os, cozinheiras/os, diaristas, entregadoras/es, artesãs/ãos, entre muitos outros, “esses tipos de serviços, longe de serem [...] apenas depósito do ‘exército industrial de reserva’, são adequados para o processo da acumulação global e da expansão capitalista e, por seu lado, reforçam a tendência à concentração de renda”, como já na década de 1970 pontuava o sociólogo Francisco de Oliveira (2013, p. 58).

O fato, no entanto, é que as atividades produtivas (de bens ou serviços), por sua complexidade, são, em geral, obra de mais de uma pessoa. Mesmo as iniciativas aparentemente individuais correspondem, na verdade, a coletivos em que se estabelecem relações de subordinação formal (empregados e empregadores) ou informal (ajudantes eventuais, familiares, empregados irregulares etc.). No âmbito da economia popular, no entanto, são muito recorrentes as iniciativas em que os coletivos se conformam a partir de um propósito de reunião de esforços individuais, sem subordinação, em torno de um fim comum. Neles não há um comando único ou a exclusividade da propriedade dos meios de produção, mas a compreensão de que, para os difíceis enfrentamentos do dia a dia, “a união faz a força”.

Essas características estão presentes nas iniciativas empresariais desde o início do desenvolvimento do capitalismo. Desde o tempo das Companhias das Índias⁴ até os gigantes conglomerados empresariais contemporâneos, foram sendo criados os diferentes tipos de “pessoas jurídicas”, entidades fictícias que têm o condão de transformar um coletivo de pessoas ou bens em um único *sujeito de di-*

4 Organizações comerciais criadas, no século XVII, para tornar possível, mediante a reunião de capitais, a exploração colonizatória da América e África pelos europeus.

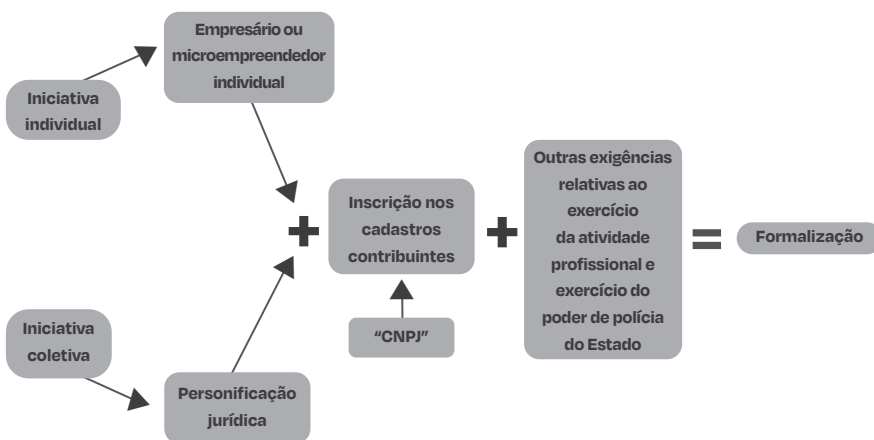
reito, capaz, então, de participar, como se fosse um só indivíduo, das relações jurídicas, adquirindo direitos e sujeitando-se a obrigações. Sobretudo, as pessoas jurídicas podem se fazer personagens legítimos do *mercado*.

Tais tipos, no entanto, foram forjados historicamente para as classes detentoras dos meios de produção, que, por também se assenhorem da maior parcela do poder econômico e político, conduzem as escolhas do Estado e do seu Direito. Por trás das pessoas jurídicas, esteve, de regra, o objetivo de reunir capitais que tornassem possível aumentar a escala produtiva, servindo de polos de organização de recursos, meios de produção e, sobretudo, trabalho humano remunerado (do que são exemplos a sociedade por cotas de responsabilidade limitada ou a sociedade anônima). É possível antevermos, assim, que são muitas as barreiras enfrentadas pelas iniciativas da economia popular para se transformarem em tais *pessoas jurídicas*.

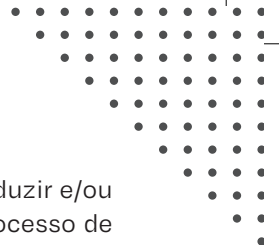
"Associação ou cooperativa"?

Seja partindo de uma iniciativa individual, seja reconhecendo-se como um coletivo, caber na fôrma prevista pelas exigências jurídicas do Estado (e, por consequência, do mercado) demanda cumprir um complexo processo de várias etapas.

Figura 1 – Processo de formalização jurídica para o desempenho de atividade produtiva



Fonte: elaborada pela autora (2022)



A reunião de esforços para, coletivamente, organizar, produzir e/ou comercializar bens ou serviços institucionaliza-se no processo de formalização mediante a assunção da forma de uma das pessoas jurídicas previstas na legislação brasileira. Como já dito, parte considerável dos grupos da chamada economia popular nunca chega a fazê-lo.

Avaliar a possibilidade ou a conveniência da personificação é tarefa que envolve muitas variáveis. O processo é caro, demanda a intervenção de profissionais especializados (em especial, contadoras/es e advogadas/os), depende do acesso a órgãos públicos localizados nos centros da zona urbana (cartórios extrajudiciais, juntas comerciais, órgãos fazendários etc.), de documentação escrita cuja elaboração exige destreza com o uso da língua (contratos, estatutos, atas etc.). São ambientes e exigências que, em si, desvelam o elitismo, o racismo e o machismo que marcam nossa ex-colônia escravista: o modo de falar e escrever, a cor da pele, a roupa que se usa, os custos, o tempo gasto no processo são algumas das barreiras invisíveis, mas sensíveis, em cada etapa ou “repartição pública” que deverá ser visitada no processo. Ou, como é cada vez mais comum, nos formulários eletrônicos que se deverão preencher usando internet de qualidade ruim...

Por outro lado, ao se transformar em uma pessoa jurídica, o grupo passa a poder assumir, sob uma identidade coletiva, relações que são reconhecidas e chanceladas *formalmente* pelo Estado. Isto pode significar desde abrir uma conta corrente bancária a atrair parceiros comerciais importantes, já que vendas volumosas podem ser realizadas como um ato único, com um maior poder de barganha. As pessoas jurídicas são capazes de assumir, em especial, relações jurídicas com o próprio Estado, e isto pode significar muito – tanto no que diz respeito, por exemplo, à possibilidade de participar de licitações públicas para assumir contratos de fornecimento de bens e serviços para municípios, estados e união, quanto de outros tipos de parcerias e subsídios decorrentes de políticas públicas específicas. Identidades jurídicas coletivas podem representar, ainda, um importante capital político, participando da vida pública com mais visibilidade e tornando possível a construção de redes de apoio, por exemplo.

Concretizar tais possibilidades, no entanto, depende de acesso eficiente a informações, conhecimento técnico, tempo, recursos financeiros. Se, por um lado, a personificação torna possível assinar contratos e emitir notas fiscais, por outro, representará a necessidade de manter registros e controles contábeis de suas atividades e cumprir obrigações tributárias (como prestar declarações às receitas e, sobretudo, pagar tributos). O quadro é de partida desfavorável, especialmente considerando que as atividades típicas da economia popular são marcadas por uma condição tecnológica deficiente e, pois, por uma baixa capacidade de concorrer com setores econômicos mais privilegiados. A personificação torna a atividade produtiva mais cara e burocrática, e transformar este custo em vantagem é tarefa especialmente difícil para pessoas que compõem as classes populares. E isto não se dá apenas em razão das diferenças de acesso ao letramento e à educação formal (como é o mais comum se pressupor). Trata-se de um mundo em que essas pessoas não se sentem à vontade, de diversas maneiras diferentes, pois ele não combina com sua cor da pele, cabelos, seu modo de falar e vestir, seu gestual, relações familiares e comunitárias, prioridades vivenciais e relacionais, seu modo de registrar e relembrar os fatos da vida.

O processo de personificação, por tudo isso, é sempre pleno de dúvidas e “medos”, não sem razão. Mas acontece, muitas vezes, apesar de tudo, reunindo um aprendizado que a própria adversidade é capaz de refinar, por meio do qual se transforma a desvantagem em luta coletiva.

Avaliar a conveniência deste processo é tarefa quase artesanal. Em cada situação concreta, diversas variáveis, de diferentes naturezas, merecem consideração. Sua análise não conduz a uma resposta exata ou universal, mas pode servir para diminuir as opções, garantir mecanismos que adaptem os tipos jurídicos às características do grupo (na medida do possível) e tornar mais claros os desafios que cada formato jurídico traz em si. No quadro a seguir, sistematizam-se algumas dessas questões:

Quadro 1 – Questões a considerar para a personificação jurídica de uma iniciativa coletiva popular

Características das pessoas envolvidas	número	alguns formatos, como as cooperativas, exigem um número mínimo de integrantes.
	gênero	embora, em alguns contextos, as mulheres possam ter dificuldades maiores (já que enfrentam ambientes marcados pelo machismo), por outro lado, a presença feminina muitas vezes favorece a mediação de conflitos internos e a adaptação do trabalho às exigências dos cuidados com a família, por exemplo.
	idade	peessoas mais velhas muitas vezes representam experiência e relações pessoais que favorecem a formalização.
	destreza com linguagem escrita	contar no grupo com pessoas com alguma destreza no uso da linguagem escrita é um elemento que favorece a sobrevivência às exigências da formalização.
	grau de relacionamento	a personificação pressupõe um grau de estabilidade que é favorecido em grupos de pessoas que já se conhecem e têm uma trajetória em comum.
	estabilidade	tipos jurídicos como a cooperativa e a associação são mais adequados a uma realidade instável, em que as pessoas, em razão das necessidades da vida, ingressam e se retiram com muita constância (já que nesses tipos jurídicos a entrada de saída de pessoas é controlada internamente); tipos jurídicos como a sociedade limitada importam na necessidade do registro de uma alteração contratual sempre que há alteração no quadro social.

zona urbana x rural

a proximidade dos centros urbanos é um fator a ser considerado, já que muitas ações da vida da pessoa jurídica dependerão da presença física a repartições públicas que neles se localizam; em tipos que envolvem muitas formalidades, como as cooperativas, este é um elemento a ser considerado em especial. As implicações da formalização sobre a garantia à aposentadoria rural, a depender do tipo de atividade que será desempenhada, é outra preocupação importante.

capital x interior

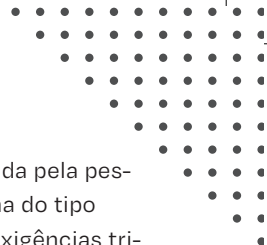
a distribuição territorial do Estado ainda se dá no Brasil de forma muito desigual, em desfavor do interior; a depender da atividade desempenhada pelo grupo, este é um elemento que deve ser também considerado (atividades específicas como, por exemplo, mineração ou transportes, de regra exigem a visita constante a órgãos que se localizam unicamente nas capitais dos estados).

logística

o sistema viário e de transportes disponível ao grupo impacta na escolha do tipo jurídico, segundo o grau de complexidade das exigências formais de cada um deles, pelas razões já apontadas.

existência de sede

a depender da atividade a ser realizada, a existência de uma sede física e sua adaptação às exigências legais representará um requisito necessário à completa formalização. Dá-se como exemplo, em especial, atividades que envolvem produção de alimentos, em vista das exigências relativas à vigilância sanitária. Os instrumentos jurídicos que resultam na personificação (contratos ou estatutos sociais) exigem a indicação do endereço sede da pessoa jurídica (muito embora esse tipo de exigência seja muitas vezes driblado com a indicação do endereço residencial de uma/um das/os integrantes, por exemplo).

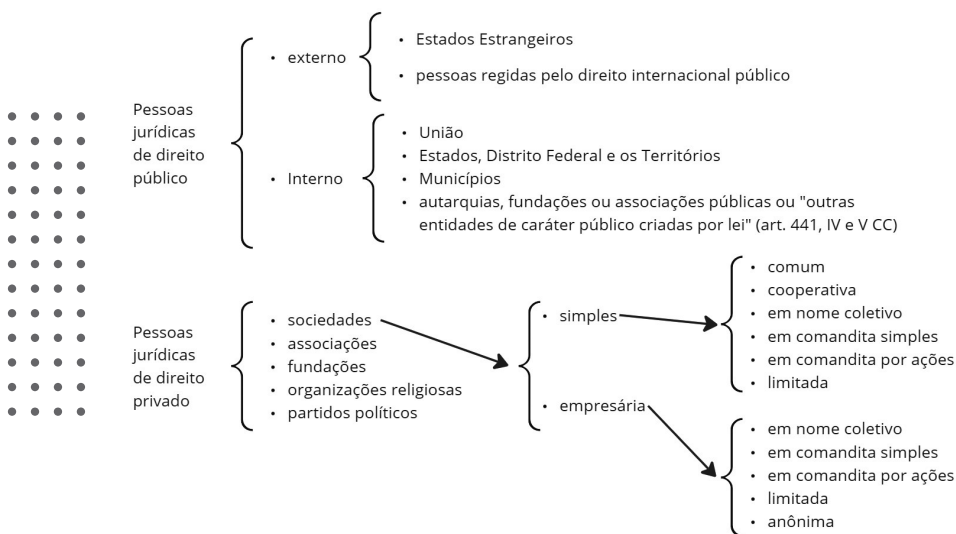


Tipo de atividade a ser desenvolvida	produção comercialização serviços outros	<p>o tipo de atividade a ser desenvolvida pela pessoa jurídica terá impacto na escolha do tipo jurídico em razão, sobretudo, das exigências tributárias; cooperativas, por exemplo, não acessam no Brasil o Simples (sistema simplificado da tributação); associações terão dificuldades em determinados tipos de atividades com a emissão de documentos fiscais e manutenção dos registros contábeis-fiscais (o que não significa que este formato seja, de fato, como adiante se verá, um obstáculo intransponível).</p>
Questões de ordem financeira	meios de produção capital de giro meios de financiamento	<p>muito embora tais questões toquem mais diretamente a questões de gestão e sobrevivência econômica da iniciativa, a forma jurídica pode impactar no acesso ao mercado financeiro (com limitações, por exemplo, para as associações, ou exigências muito rígidas e constantes para as cooperativas), a políticas públicas específicas etc.</p>
Políticas públicas acessáveis		<p>muitas vezes a personificação acontece justamente em razão de exigências para acesso a políticas públicas, por meio de parcerias, fomentos a determinadas atividades ou minorias. Será, assim, necessário verificar tais exigências (determinados formatos, previsão de objetivos específicos nos estatutos, atendimento de exigências do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil [Lei n. 3.019/2014] etc.); o acesso a entidades de fomento (incubadoras universitárias, agências de fomento, organizações da sociedade civil) pode ser um elemento favorecedor da personificação, sobretudo no que diz respeito à orientação contábil e jurídica, desde que este acesso não se resuma ao momento inicial da personificação.</p>

Se a personificação jurídica demonstra ser um caminho desejável, uma questão a ser enfrentada, no entanto, será então: qual formato o grupo deve assumir?

No Brasil, a atribuição de personalidade jurídica a uma coletividade se resume às formas estritamente previstas no Código Civil (Lei n. 10.406/2002). Este Código, inicialmente, divide as pessoas jurídicas em dois grupos: *as de direito público* (União, estados, municípios e as entidades da chamada Administração Pública indireta, tais como autarquias, fundações e associações públicas criadas por lei, conforme seus artigos 40 e 41) e, de outro lado, *as de direito privado*, que podem assumir a forma, segundo o seu art. 44, de i) associações; ii) sociedades; iii) fundações; iv) organizações religiosas (igrejas); e v) partidos políticos. O fluxograma da Figura 2 pretende apresentar em síntese o quadro previsto na Lei civil brasileira:

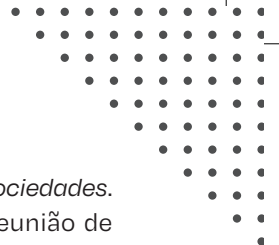
Figura 2 – Tipos de pessoa jurídica segundo o Código Civil brasileiro



Fonte: elaborada pela autora (2022).

Pensando a partir da economia popular, alguns tipos restam afastados de pronto, pela sua natureza específica e incompatível (pessoas jurídicas de direito público, fundações⁵, igrejas e partidos políticos).

5. O Código Civil assim define as fundações: "Art. 62. Para criar uma fundação, o seu instituidor fará, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens



Merecem análise mais detida, então, *as associações e as sociedades*. Ambas são pessoas jurídicas que se caracterizam pela reunião de indivíduos com um fim comum. A distinção entre elas, no entanto, está na natureza de tais fins. Segundo o próprio Código Civil (art. 53), “constituem-se *as associações* pela união de pessoas que se organizem *para fins não econômicos*” (grifo nosso). Já sobre a *sociedade*, diz a mesma Lei que “celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de *atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados*” (art. 981) (grifou-se).

As associações

Assim, nas *associações*, em tese, tem-se um grupo de pessoas que se reúnem para atender interesses do *coletivo*, e não, individualmente, das pessoas que o compõem. O produto dos esforços coletivos supostamente não se reverte ao patrimônio dos seus associados, mira fins imateriais que extrapolam o âmbito individual (educação, saúde, cidadania, religião, arte) ou a assistência a terceiros (no sentido da filantropia). Por isso, o mencionado art. 53 do CC, no seu parágrafo único, completa que “não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos”.

A definição de *associação* torna contraditório o fato de que esta seja, justamente, uma das formas jurídicas mais adotadas no Brasil pelos grupos populares (o já referido levantamento realizado pela Senaes em 2003 – vide Tabela 1 – apontou que 60% das iniciativas da economia popular e solidária assumiam esta forma jurídica no Brasil). Afinal, o objetivo principal dessas iniciativas é, justamente, proporcionar uma atividade econômica para os seus componentes (isto é, atividade que se destina a gerar renda ou bens para o atendimento das necessidades humanas, e que serão revertidas, afinal, ao *patrimônio* individual de cada um deles).

As associações são, em tese, organizações *não econômicas* porque as atividades que executam não têm como objetivo prover

livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la. Parágrafo único. A fundação somente poderá constituir-se para fins religiosos, morais, culturais ou de assistência.” A fundação parte, assim, de um patrimônio (e não da reunião de pessoas). Sua natureza, portanto, em geral, não parece compatível com as iniciativas que estamos tratando aqui.

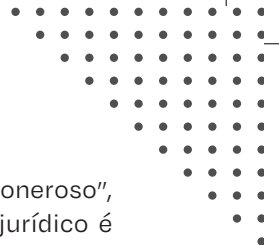
renda ou patrimônio para seus associados. A rigor, no entanto, nada impede que elas desenvolvam atividades produtivas ou comerciais, ou mesmo organizem essas atividades de forma empresarial (isto é, combinando trabalho e capital para produzir lucro). O que elas (*supostamente*) não deveriam fazer é distribuir os frutos dessa atividade entre seus associados, fazendo de sua atividade meio de produção de renda ou bens em benefício deles individualmente (se assim ocorre, no entanto, não se está diante de algo “ilícito”, desde que se tenha o cuidado de cumprir as obrigações tributárias resultantes...). Logo, por exemplo, uma associação de moradores pode instalar uma lanchonete na praça da comunidade, desde que os frutos desta atividade sejam empregados nos fins organizativos da entidade.

Seriam as sociedades (e não associações), em vista de seus fins econômicos, as formas supostamente ideais para as iniciativas *econômicas* populares.

Qual seria a razão, então, do predomínio das associações? Supõe-se que isto se dá basicamente em razão de três motivos. O primeiro deles é a simplicidade para a constituição de uma associação, no que diz respeito ao ritual para aprovação do estatuto, exigências legais para seu texto, estrutura interna, funcionamento, exigências contábeis e, sobretudo, para seu registro (que se dá perante os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e não perante as Juntas Comerciais).

O segundo, mas não menos importante, é o fato de que as associações, se caracterizadas como “instituições de educação ou assistência social sem fins lucrativos”, gozam de *imunidade tributária* – em outras palavras, elas não seriam contribuintes de impostos.⁶

6. Há para o Direito Tributário brasileiro diferentes tipos de tributos: impostos, taxas, contribuições de melhoria e contribuições sociais ou especiais. A chamada imunidade afasta a incidência tão somente dos impostos – no caso das associações, apenas dos impostos incidentes sobre seu patrimônio, renda e serviços. É o que diz o art. 150, inciso VI, da Constituição Federal: “Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: [...] VI - instituir impostos sobre: [...] c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei” (grifo nosso).



Desta forma, constituir-se como associação é “menos oneroso”, e esta é uma justificativa recorrente quando esse tipo jurídico é sugerido pelas assessorias contábeis e jurídicas. O que, de regra, se deixa de esclarecer, contudo, é que a imunidade tributária das associações não é irrestrita, mas subordinada a exigências específicas, que, se descumpridas, poderão resultar na cobrança de tributos pelos Fiscos, acrescidos de multas, geralmente muito altas. Entre tais exigências, está, justamente, a vedação à distribuição, entre seus associados, de suas rendas ou patrimônio.⁷ Entrará em jogo, então, a criatividade das assessorias contábeis para “adaptar” os registros e a sorte de se contar com a ineficiência (ou benevolência) da fiscalização. Não é raro, no entanto, em especial quando o grupo consegue se firmar e se destacar no volume de faturamento, que acabe sendo objeto da fiscalização tributária e se deparando com vultosas dívidas fiscais.

Um terceiro motivo diz respeito ao fato de que as associações também se mostraram um caminho possível para vestir as lutas por terra, por trabalho, por emancipação da classe trabalhadora. Este é um fenômeno especialmente visível no Nordeste, onde as associações comunitárias (sobretudo as de trabalhadores rurais) assumem um caráter híbrido: um pouco de sindicato, um tanto de organização em defesa de demandas comunitárias, muitas características de uma sociedade cooperativa, com fins econômicos. Esta realidade, fortemente marcada por resistências e lutas políticas populares, tem reconfigurado, na prática, a figura da associação, inclusive nas práticas do Estado e do seu Direito. Assim, a despeito de continuar sendo no texto da Lei uma pessoa jurídica

7. A disciplina da matéria encontra-se no Código Tributário Nacional (CTN) (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966). Além desta, há duas outras exigências a seguir indicadas (combinação do artigo 9º e dos incisos do art. 14 do CTN):

“I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.”

"sem fins econômicos", associações têm ocupado espaços em que os "fins econômicos" não se podem esconder.⁸


As sociedades

E no que diz respeito às *sociedades*, quais seriam os tipos possíveis? O Código Civil as divide, inicialmente, em *sociedades simples* e *sociedades empresárias*. Cada uma dessas categorias, por sua vez, pode se revestir de diferentes formatos.

As chamadas "sociedades simples" são de recente previsão no Brasil (o que explica, possivelmente, a rara menção e uso do tipo). Até 2002, quando entrou em vigência o atual Código Civil, as sociedades eram divididas em "comerciais" (ou "mercantis") e "civis" (ou "não-comerciais") e o divisor de águas era o tipo de atividade realizada, equivalendo, ou não, ao "comércio" (para cuja compreensão pode-se partir mesmo do senso comum: atividade de circulação de bens, de mercadorias, atividade de "comerciantes"). A definição deixava de fora, assim, o empresário não-comerciante (uma escola ou uma empresa de prestação de serviços médicos, por exemplo, não seriam abrangidos pelo conceito). Desde 2002, de modo diverso, a linha de corte não é um "tipo" de atividade desempenhada pela sociedade, mas o modo como ela se organiza. Temos, assim, as *sociedades empresárias*, em que seus fins são atingidos por meio de uma organização do tipo empresarial, e as *sociedades simples*, onde este caráter *empresarial* não se apresenta.

O art. 966 do Código diz que é "empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços". Fábio Ulhoa Coelho (2003) interpreta o dispositivo legal a partir dos dois elementos centrais do conceito: atividade *econômica e organizada*. "A atividade empresarial é *econômica* no sentido de que é apta a gerar lucro para quem

8. É o caso da Lei 11.326/2006 (e o Decreto 9.064/2017, que o regulamenta) que, ao estabelecer "diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais" faz menções expressas às associações da agricultura familiar, admitindo sua inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) em condições idênticas às cooperativas. Disto é consequência, por exemplo, a possibilidade da participação dessas associações nas compras públicas relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).



a explora”, considerando-se *organizada* porque “nela se encontram articulados pelo empresário (que a organiza) [...] capital, mão-de-obra, insumos e tecnologia” (2003).

Observe-se, portanto, que se emprega, neste caso, o adjetivo “econômico” num sentido diferente do que se mencionou anteriormente, quando da distinção entre *associações e sociedades*. Na sociedade empresarial, célula fundamental da economia capitalista, capital e o trabalho de terceiros são combinados pelo empresário para deles extrair seu *lucro*. A sociedade empresária caracteriza-se, enfim, por remunerar-se do lucro de atividade organizada, que supõe a exploração do trabalho alheio, e é justamente desta exploração que resulta o saldo apropriado pelo empresário – o seu caráter “econômico”, neste caso.

Já as sociedades simples, de forma diversa, “são todas aquelas cujas atividades, por força de lei [...] ou em virtude da vontade de seus sócios [...], recusam a organização empresarial de suas atividades, optando por uma organização pessoal, simples, fora da lógica do mercado” (MAMEDE, 2018).

A aproximação com tais definições, portanto, afastaria, em tese, o emprego dos tipos jurídicos de caráter “empresarial” para muitos grupos da economia popular já que nelas o *trabalho*, em especial, não coincide com a noção de *fator de produção*, manipulável e fonte de lucro de um terceiro (do empresário). Isto parece explicar a pequena presença, na economia popular, dos formatos típicos das sociedades empresárias, como a sociedade limitada e a sociedade anônima.

As sociedades simples podem assumir, por sua vez, no Brasil, diferentes formas. As *cooperativas*, segundo o Código Civil, são sempre sociedades simples, “independentemente de seu objeto”⁹. Talvez sejam elas o mais bem acabado exemplo de forma organizativa de fins econômicos (isto é, que se destina a produzir trabalho e renda

9. Diz o artigo 982: “Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 967); e, simples, as demais.

Parágrafo único. Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa.”

para suas/seus integrantes, distintamente das associações), sem que se constitua *em tese* uma organização empresarial de exploração do trabalho pelo capital (mesmo que seja comum haver um fosso profundo entre a aposta contida na lei e a realidade).


Além da forma de *cooperativa*, no entanto, as sociedades simples podem assumir as diferentes estruturas previstas pelo Código Civil para a sociedade empresária, à exceção da sociedade anônima¹⁰ (isto é: *sociedade em nome coletivo*, *sociedade em comandita simples*, *sociedade limitada* e *sociedade em comandita por ações*), ou adotar uma forma geral prevista nos artigos 997 a 1.038, que se designa aqui de *sociedade simples "comum"*, à falta de uma específica denominação legal.

Muito embora cada um desses tipos seja, em tese, uma opção possível para a personificação de coletivos da economia popular, a sua adoção é raríssima. Cada qual tem peculiaridades de que não haveria como tratar no curto espaço deste texto. De todo modo, entende-se que um melhor conhecimento desses tipos jurídicos pode significar alguma ampliação de um quadro bastante reduzido de opções, mesmo que nenhuma delas pareça exatamente apropriada para o universo de que aqui se trata.

As sociedades cooperativas

Dentre os tipos societários, seria a *cooperativa* o que supostamente melhor atenderia as características das iniciativas da economia popular. Trata-se de forma jurídica ligada a movimentos de luta da classe trabalhadora inglesa já no século XIX, símbolo de experiências autogestionárias populares, em contraposição à hegemonia produtiva das relações capitalistas. Eis porque o dilema da personificação é sintetizado na maior parte das vezes, para quem assessora grupos da economia popular, à alternativa que serviu de título a este capítulo: "associação ou cooperativa"?

10. Diz o artigo 983: "A sociedade empresária deve constituir-se segundo um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092; a sociedade simples pode constituir-se de conformidade com um desses tipos, e, não o fazendo, subordina-se às normas que lhe são próprias."



Ao contrário, no entanto, os dados produzidos pela Senaes (2013), como se viu, dão conta de um pequeno percentual de iniciativas com esse formato (8,8%). A estrutura jurídica das cooperativas parece ser parte importante para explicá-lo, com suas complexas exigências formais, um exagerado número de órgãos, cargos e protocolos¹¹. A Lei Geral do Cooperativismo brasileiro (Lei n. 5.764/1971), gestada nos anos mais duros da ditadura militar e do domínio das estruturas políticas do cooperativismo pelo patronato rural – do que a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) sempre foi exemplar representante (MENDONÇA, 2005) – aponta no mesmo sentido.

Mesmo a Lei Federal n. 12.690, de 19 de julho de 2012, que trouxe uma nova disciplina para as cooperativas de trabalho, representou poucos avanços (entre os quais se destaca a redução do número mínimo para a constituição de uma cooperativa para sete sócios, no lugar dos 20 previstos na Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971). Reconhece-se nela muito mais o esforço do legislador de deslegitimar e punir as “falsas” cooperativas (as chamadas *cooperगतos*), simulações destinadas ao descumprimento de direitos trabalhistas, que, de fato, a estruturação de uma forma jurídica que pudesse atender às peculiaridades de grupos produtivos populares e autogestionários (PITA, 2021).

Além da grande complexidade estrutural e onerosidade contábil-fiscal, as cooperativas não podem adotar o regime do *Simples Nacional*, sistema simplificado e menos oneroso de tributação de que dispõem as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar Federal n. 123/2006. Nos casos dos ramos de atividade mais atingidos pelos tributos incluídos no Simples Nacional (a exemplo dos grupos que lidam com a comerciali-

11. A Lei brasileira do Cooperativismo (Lei 5.764/1971) exige, por exemplo, a escrita de, pelo menos, 6 livros diferentes (Matrícula, Atas das Assembleias Gerais, Atas dos Órgãos de Administração, Atas do Conselho Fiscal, presença dos Associados nas Assembleias Gerais e de “outros, fiscais e contábeis obrigatórios”, conforme art. 22 da Lei). As Cooperativas devem constituir ao menos dois fundos, ter no mínimo 20 integrantes, a compor ao menos três órgãos internos (assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, diretoria ou conselho de administração e conselho fiscal). As obrigações contábeis-fiscais das cooperativas são igualmente complexas.

zação de mercadorias), esta proibição muitas vezes veda a adoção da forma cooperativa, sob pena de não ser possível sobreviver à concorrência com as pessoas jurídicas do tipo empresarial que se beneficiam do Simples, com expressiva redução do ônus tributário.

De todo modo, a cooperativa permanece, por seus objetivos, sendo um modelo jurídico dos mais adaptáveis à realidade dos coletivos populares. A Lei n. 5.764/1971, ao definir esse tipo societário, caracteriza-o pela reunião de “pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro” (art. 3º).

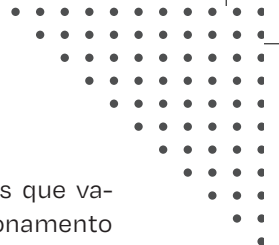
O cooperativismo popular no Brasil vem sendo robustecido por organizações coletivas importantes¹², que disputam espaços, especialmente no âmbito legislativo, com o cooperativismo empresarial. Não obstante, desde 2016, os retrocessos nessas lutas tenham sido sensíveis sob os governos Temer e Bolsonaro, as perspectivas anunciadas pelo retorno do Partido dos Trabalhadores ao governo federal aponta para a ampliação do apoio estatal ao cooperativismo popular. Considerando as características do modelo cooperativista brasileiro, a conjuntura política pode representar uma variável muito importante na escolha deste tipo jurídico para a personificação de grupos populares.

Algumas considerações finais

A personificação jurídica é, no entanto, apenas uma etapa do processo de formalização. Cumpridas as formalidades para a criação de uma pessoa jurídica (que variam a depender do tipo escolhido, mas, em linhas gerais, envolvem a produção de um documento escrito e a sua apresentação a uma entidade registral¹³, acompanha-

12. Em 2014, foi criada a União Nacional das Organizações Cooperativistas Solidárias (Unicopas), integrando três grandes organizações do cooperativismo popular, a União Nacional das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária (Unicafes), a Confederação das Cooperativas da Reforma Agrária do Brasil (Concrab) e a Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários (Unisol).

13. Cartórios Extrajudiciais de Registro de Pessoas Jurídicas (no caso das associações e sociedades simples, à exceção da cooperativa) ou Juntas Comerciais (cooperativas e sociedades empresariais)



do de documentos específicos), haverá ainda exigências que variarão caso a caso, como a liberação de alvarás de funcionamento junto às prefeituras ou atendimento de exigências junto à vigilância sanitária. Uma delas é a inscrição no “CNPJ” – o que será necessário tanto para as iniciativas individuais quanto coletivas, como visto – e em cadastros de contribuintes estaduais ou municipais (a depender da atividade a ser realizada pela iniciativa). A porta de ingresso para o mercado é simbolizada, afinal, por um número que passa a representar e igualar (?) a iniciativa a milhares de outras.

Como visto, no entanto, a igualdade pressuposta nos processos e regras que foram tema deste texto não se confirma na vida concreta de quem faz o que chamamos de economia popular.

Por isso, parece essencial que a formalização jurídica seja apresentada a trabalhadoras e trabalhadores pelas assessorias contábeis e jurídicas de forma transparente, com suas vantagens e armadilhas. Torná-las/os capazes de assumir as rédeas de uma decisão que é, sobretudo, política, e que sempre envolve riscos, mostra-se essencial no projeto de construção de um Estado (e seu Direito) que se aproxime das promessas que são supostamente a base de uma sociedade democrática e justa.

A produção de material didático-informativo sobre o tema ganha importância política. Desmistificar e traduzir para a linguagem popular o que se espera dos indivíduos ou grupos no processo de formalização e ao longo do exercício das atividades produtivas não só favorece a possibilidade de sua participação efetiva dos espaços de produção e circulação de bens e serviços. Torna possível, sobretudo, antever o horizonte possível de lutas e conquistas a serem perseguidas, diminuindo-se o fosso entre o que a lei promete e aquilo que efetivamente entrega.

Referências

BRASIL. **Decreto-lei n. 5.452**, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 01. dez. 2022.

BRASIL. **Lei Complementar n. 123**, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte [...]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 01 dez. 2022.


BRASIL. **Lei Complementar n. 128**, de 19 de dezembro de 2008. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006 [...]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm. Acesso em: 01 dez. 2022.

BRASIL. **Lei n. 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 01 dez. 2022.

BRASIL. **Lei n. 12.690**, de 19 de julho de 2012. Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho – Pronacoop. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12690.htm. Acesso em: 01 dez. 2022.

BRASIL. **Lei n. 13.019**, de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm. Acesso em: 01 dez. 2022.

BRASIL. **Lei n. 5.172**, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 01 dez. 2022.



BRASIL. **Lei n. 5.764**, de 16 de dezembro de 1971. Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5764.htm. Acesso em: 01 dez. 2022.

CASTEL, Roberto. **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário**. Petrópolis: Vozes, 1998.

COELHO, Fábio Ulhoa. O novo Código Civil e o direito de empresa - registro das sociedades simples. **Revista de Direito Imobiliário**, n. 55, p. 170-200, 2003.

MAMEDE, Gladston. **Direito societário: sociedades simples e empresárias**. São Paulo: Atlas, 2018.

MELO NETO, José Francisco de. **Educação popular**: enunciados teóricos. João Pessoa: Ed. Universitária UFPB, 2004.

MENDONÇA, Sonia Regina de. A construção de uma nova hegemonia patronal rural: o caso da organização das cooperativas brasileiras. **Revista História Hoje**, São Paulo, v. 2, n. 6, p. 1-16, 2005. Disponível em: https://www.anpuh.org/revistahistoria/view?ID_REVISTA_HISTORIA=6. Acesso em: 02 mar. 2020.

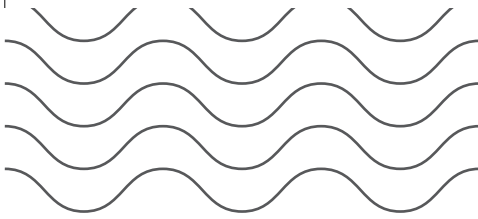
OLIVEIRA, Francisco de. **Crítica à razão dualista; o ornitorrinco**. São Paulo: Boitempo, 2013.

PITA, Flávia Almeida. **“Com que roupa eu vou pro samba que você (não) me convidou?”**: entre desventuras da personificação jurídica e insurgências das lutas pelo trabalho associado popular. 2020. Tese (Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais) – Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2020.

PITA, Flávia Almeida. “O Direito importa?”: o marco legal da economia solidária no Brasil. **Revista da ABET**, [S. l.], v. 19, n. 02, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/abet/article/view/54690>. Acesso em: 01 dez. 2022.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y Modernidad-Racionalidad. In: BONILLA, Heraclio (org.). **Los conquistados**: 1492 y la población indígena da las Américas. Santafé de Bogotá, Colômbia: Tercer Mundo; Ecuador: FLACSO: Libri Mundi, 1992, p. 437-447.

SENAES-MTE – SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Atlas Digital da Economia Solidária no Brasil**: Sistema Nacional de Informações em Economia Solidária. Brasília, 2013. Disponível em: <http://consulta.mte.gov.br/atlas/AtlasES.html>. Acesso em: 15 abr. 2016.



INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA: INFORMAÇÕES BÁSICAS VOLTADAS ÀS INICIATIVAS DA ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA

Caio Toledo

Empresário do ramo contábil, fundador da Metta Contábil, escritório de contabilidade especialista em contabilidade para empresas do terceiro setor há mais de 20 anos.

Luis Roberto Carrazza

Secretário Executivo da Cooperativa Central do Cerrado, central de cooperativas que trabalha na promoção e comercialização de produtos agroextrativistas. Atua com organizações de agricultores familiares e povos e comunidades tradicionais na estruturação de negócios comunitários sustentáveis.

Maria Luiza D. A. Barbosa

Integrante da "Rede Contar: por uma contabilidade popular" e colaboradora da Capina - Cooperação e Apoio a Projetos de Inspiração Alternativa.

Introdução

A tributação é um tema que suscita muitas dúvidas para as iniciativas da economia dos setores populares, sejam elas "informais" ou "formais". Geralmente, quando um grupo informal deseja se formalizar, procura identificar qual dos formatos jurídicos é o menos oneroso, ou seja, aquele que implicará menor carga tributária, e também qual exige menos obrigações tributárias, como a entrega de declarações à Receita Federal. É sabido que os tributos incidem quando se cria uma pessoa jurídica, quando se contrata funcionários, quando se realiza atividades de produção e/ou comercialização, entre outras ações, mas qual é o valor de cada tributo? Quando ocorre a cobrança? Como se realiza o pagamento? Pode haver isenção de algum tributo (imunidade tributária)?



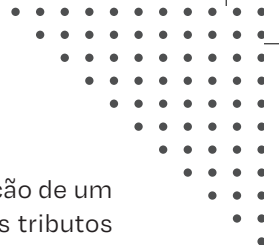


As respostas a essas e outras perguntas muitas vezes são inexatas, difusas e confusas, em grande parte devido à complexidade dos marcos legais e, principalmente, porque dependem da atividade do empreendimento, das características da iniciativa econômica e do modo como o grupo desenvolve suas atividades. A incidência da tributação varia de acordo com o regime tributário ao qual o empreendimento está inscrito, o setor da iniciativa econômica (agricultura, alimentação, artesanato etc.), a localização da iniciativa (estado, município, área rural ou urbana), o porte (faturamento bruto anual, número de associados/cooperados/funcionários etc.), os parceiros comerciais do empreendimento (se vende para consumidor final ou para pessoa jurídica, como cooperativas, associações ou microempresas), entre outros fatores. Assim, compreender o universo do sistema tributário brasileiro para tomar decisões com base em informações qualificadas não é tarefa fácil para os participantes das iniciativas da economia popular e solidária, o segmento social para o qual este texto se destina.

O objetivo deste artigo é apresentar informações basilares sobre a incidência tributária, principalmente na comercialização, que podem ser úteis para as iniciativas econômicas populares. Para isso, ao longo do texto, indicamos algumas fontes e referências nas quais leitoras e leitores podem encontrar informações mais detalhadas sobre o assunto. Como ponto de partida, chamamos a atenção para o fato de que, embora busquemos simplificar e expor apenas as informações que consideramos fundamentais, este é um universo complexo e cheio de detalhes importantes. Além disso, refletir criticamente sobre o sistema tributário brasileiro e, portanto, sobre as informações apresentadas aqui é uma tarefa fundamental para as iniciativas econômicas populares pautarem um novo marco legal que possibilite a inclusão produtiva e econômica dos grupos populares e solidários.

O governo federal está atualmente discutindo uma proposta de reforma tributária com o objetivo de simplificar e modernizar o sistema tributário do país, com potencial para reduzir a burocracia e eliminar distorções. A proposta deve incorporar ideias já apresentadas em Propostas de Emendas Constitucionais (PECs) anteriores, como a PEC 45/2019, que propõe a criação do Imposto sobre





Bens e Serviços (IBS), e a PEC 110/2019, que prevê a criação de um imposto sobre valor agregado (IVA) e a extinção de vários tributos existentes. Neste sentido, é crucial destacar que as regras tributárias apresentadas neste texto estarão sujeitas a mudanças em um futuro próximo devido a essa reforma tributária em curso, o que tornará este texto desatualizado.

O presente texto apresenta de forma resumida, primeiramente, os principais impostos federais, estaduais e municipal que incidem sobre as iniciativas econômicas, independentemente do formato jurídico. Na sequência, são abordados os aspectos gerais dos diferentes regimes de tributação: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional. Por fim, são destacadas as incidências dos tributos no caso das associações e das sociedades cooperativas, formatos jurídicos mais frequentemente adotados pelas iniciativas da economia dos setores populares, e o caso do microempreendedor individual, que tem características específicas e tem despertado interesse do campo popular.

Conhecendo alguns tributos federais, estaduais e municipais

Para iniciar, oferecemos uma visão geral dos principais impostos que recaem sobre as atividades econômicas, incluindo, quando pertinentes, as alíquotas correspondentes, que representam a porcentagem aplicada à base de cálculo para determinar o valor final do imposto.¹

Imposto sobre a Renda das Pessoa Jurídicas (IRPJ)

O IRPJ é de competência da União, conforme previsto no artigo 153 da Constituição Federal de 1988. No entanto, a definição do fato gerador do imposto foi atribuída ao Código Tributário Nacional (CTN). O IRPJ incide sobre a renda, ou seja, sobre qualquer acréscimo patrimonial decorrente de trabalho e/ou investimento em capital, como bens materiais e imateriais, ativos financeiros, entre outros. A alíquota do IRPJ é de 15% sobre o lucro real, presumido ou arbitrado apurado, com um adicional de 10% sobre a parcela do

1. As informações desta seção e outras complementares podem ser encontradas no site do Ministério da Economia, em <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/tributos>.

lucro que exceder R\$ 20.000 (vinte mil reais) por mês. A União é responsável pela arrecadação do tributo, e parte do valor arrecadado é distribuído para estados e municípios.

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)

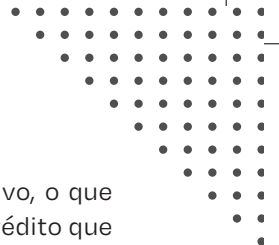
A CSLL tem sua origem na Constituição Federal de 1988 e foi criada pela Lei nº 7.689/88 para contribuir com o financiamento da seguridade social. Ao contrário do IRPJ, a arrecadação da CSLL fica exclusivamente com a União, sem divisão com outros entes federativos. A base de cálculo da CSLL é o lucro, assim como o IRPJ, e o pagamento é realizado por pessoas jurídicas e pessoas físicas equiparadas a elas. Em regra, a alíquota da CSLL é de 9% (nove por cento) para pessoas jurídicas. No caso das instituições financeiras, de seguros privados e de capitalização, a alíquota é de 15% (quinze por cento) sobre o lucro.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

O IOF é um imposto devido por pessoas físicas e jurídicas que realizam operações de crédito, câmbio, seguro ou relacionadas a títulos e valores mobiliários. A cobrança e o recolhimento do imposto são de responsabilidade do contribuinte responsável, como a pessoa jurídica que concede o crédito ou a instituição que realiza a operação de câmbio. A alíquota do IOF varia conforme a natureza da operação, como, por exemplo: i) ao realizar compras internacionais com cartão de crédito ou débito, a alíquota é de 6,38% sobre o valor da transação; ii) quando se recebe dinheiro do exterior, a alíquota é de 0,38%, independentemente do titular da conta, desde que esteja no Brasil.

Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)

O IPI é um tributo que incide sobre produtos nacionais e importados que passaram por processo de industrialização, como máquinas, equipamentos, roupas e remédios. O IPI tem como principais fatores geradores a importação, que ocorre no momento de desembarço aduaneiro de produtos de origem estrangeira, e a saída de produtos de estabelecimento industrial ou equiparado. Assim, tanto o importador quanto o industrial são responsáveis pelo pagamento do IPI. As alíquotas variam de acordo com o produto industrial e são estabelecidas na Tabela de Incidências do Imposto sobre Produtos



Industrializados (TIPI). O IPI é um imposto não cumulativo, o que significa que o imposto pago em uma etapa pode gerar crédito que pode ser utilizado para dedução em etapas subsequentes.

PIS e Cofins

PIS é uma sigla que significa “Programa de Integração Social” e Cofins significa “Contribuição para Financiamento da Seguridade Social”. Ambos estão previstos na Constituição Federal e a arrecadação desses impostos é utilizada para manter os pagamentos de seguro-desemprego, abono salarial, e outros gastos relacionados à Previdência Social e à saúde pública. A incidência do PIS pode ser sobre o faturamento, sobre a folha de pagamento ou sobre a importação, enquanto a Cofins pode ser sobre o faturamento mensal das pessoas jurídicas e sobre a importação. A alíquota para os contribuintes submetidos à apuração não cumulativa é de 1,65% para o PIS e 7,6% para a Cofins, mas as alíquotas podem variar de acordo com o regime de apuração, que pode ser cumulativo, aplicado, por exemplo, às instituições financeiras.

Contribuição Patronal Previdenciária (CPP)

A CPP é devida sobre a folha de pagamento, independentemente da existência de vínculo empregatício. No entanto, algumas entidades são submetidas à contribuição previdenciária sobre a receita, como é o caso de produtores rurais pessoa jurídica, agroindústrias e outras pessoas jurídicas. A alíquota a ser paga pelo empregador é de 20% sobre o total das remunerações pagas aos empregados e trabalhadores avulsos que prestam serviços, acrescido de 2,5% para as instituições financeiras. Para produtores rurais e agroindústrias, a alíquota é de 1,5% para produtores rurais pessoa física e 2,05% para produtor rural pessoa jurídica sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural.

Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS)

O ICMS é de competência dos estados e do Distrito Federal, conforme estabelecido pelo artigo 155 da Constituição Federal de 1988, e é uma das principais fontes de receita para os estados. Cada estado

da federação possui leis próprias que estabelecem o imposto e seus regulamentos por meio de decretos. A base de cálculo do ICMS é o valor da operação, quando ocorre a circulação de mercadorias, e o valor do serviço, quando se trata de transporte ou comunicação.

As alíquotas de ICMS podem variar de acordo com a origem e destino da operação. No caso de operações originadas nos estados das regiões Sul e Sudeste (exceto Espírito Santo) e destinadas aos estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, a alíquota é de 7%. Já nas demais operações interestaduais com mercadorias de procedência nacional, a alíquota é de 12%. No âmbito intermunicipal, a alíquota varia de 17% a 20%. Para mercadorias importadas, a alíquota é de 4% nas operações interestaduais.

Os estados e o Distrito Federal podem atualizar anualmente as alíquotas de ICMS, por isso, é importante estar sempre atenta/o às mudanças e pedir orientação à contabilidade. É comum encontrar tabelas com o resumo da incidência de ICMS interestadual na internet, como a tabela referente ao ano de 2023 presente no Anexo I. No entanto, é importante ressaltar que existem exceções para produtos considerados supérfluos (como bebidas alcoólicas e tabaco) ou produtos considerados essenciais (como itens da cesta básica), nas quais as alíquotas podem variar para mais, para menos ou ter isenção. Além disso, há uma lista de produtos que são Substitutos Tributários (ST) de acordo com o convênio de ICMS entre os estados. Nesses casos, o ICMS ST deve ser pago antecipadamente pelo comprador no ato da aquisição da mercadoria.

O ICMS é um imposto não cumulativo, o que significa que o imposto pago em uma etapa pode ser utilizado como crédito para abater na etapa seguinte. Isso implica que, em determinadas situações, é possível aproveitar o ICMS já pago anteriormente, como na entrada de mercadorias e da compra de matéria-prima. No entanto, é importante salientar que o Simples Nacional, regime de tributação simplificado, não tem direito ao aproveitamento de crédito de ICMS. Tal prerrogativa é válida apenas para os regimes de tributação Lucro Real e Lucro Presumido, que serão apresentados na próxima seção.

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)

O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) é um tributo que incide apenas sobre os serviços previstos na Lei Complementar Federal nº 116/2003, ou seja, nem todos os serviços estão sujeitos a essa tributação. O ICMS é o imposto que incide sobre os serviços de comunicação e transporte intermunicipal e interestadual. O ISS é um tributo municipal e os recursos arrecadados não têm destinação específica, sendo utilizados para compor o orçamento das cidades. O ISS é pago ao município onde está localizado o prestador do serviço, exceto em alguns casos previstos em lei, nos quais o imposto é devido no local onde o serviço foi prestado. A alíquota do ISS varia de acordo com a legislação de cada município e, em geral, oscila entre 2% e 5% do valor do serviço.

Tributação sobre a compra de produtos diretamente dos agricultores

O Funrural é um tributo previdenciário que é aplicado sobre o valor total da venda da produção agrícola *in natura*. O Funrural é uma contribuição recolhida para o INSS, RAT (Risco Ambiental do Trabalho) e Senar (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural). O recolhimento do Funrural pode ser feito com base no faturamento da produção ou na folha de pagamento.

Para produtores pessoa física, a alíquota total é de 1,5% sobre o faturamento da produção, sendo 1,2% referente ao Funrural, 0,1% ao RAT e 0,2% ao Senar. Já para produtores pessoa jurídica, a alíquota total é de 2,05%, sendo 1,7% referente ao Funrural, 0,1% ao RAT e 0,25% ao Senar. Por outro lado, no caso da folha de pagamento, a conta é diferente, sendo necessário pagar 25,5%, além da alíquota de terceiros. Vale ressaltar que a cobrança do Senar incide apenas sobre a produção. Além disso, existem diferentes alíquotas para produtos comercializados por produtores rurais pessoa física e jurídica. Essas duas situações também ocorrem em cooperativas.²

Importante destacar que o simples fato de recolher o Funrural isoladamente não garante o direito à aposentadoria e aos outros benefícios da seguridade social para o agricultor. Para tal, o agricultor

2. Para mais informações sobre o Funrural, consultar os sites: <https://agropos.com.br/funrural/> e <https://contadores.aegro.com.br/funrural/>.

tem que demonstrar que atende todos os requisitos de segurado especial junto ao INSS. Em outras palavras, a contribuição do Funrural não se destina especificamente à aposentadoria do produtor rural, mas sim à previdência de forma geral.³

A fim de tornar a compreensão das informações apresentadas mais palatável, recomenda-se consultar o Anexo II, o qual contém uma tabela com um resumo de algumas das informações descritas aqui.

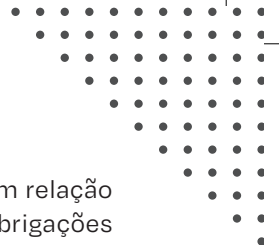
Regimes de tributação

O regime tributário é um conjunto de regras que determina a forma como os impostos são cobrados de cada pessoa jurídica, levando em consideração diversos fatores como o volume de arrecadação, o porte, o tipo de atividade desempenhada, o faturamento e outros. No Brasil, existem dois regimes simplificados de tributação, o Lucro Presumido e o Simples Nacional; e um regime não simplificado chamado de Lucro Real (regime normal de tributação). A escolha do regime de tributação depende da estrutura jurídica da empresa, receita/faturamento bruto anual, número de funcionários, perspectivas de crescimento, margem de lucro, setor econômico e outros fatores relevantes. A seguir, apresentamos brevemente cada um dos regimes de apuração, destacando suas principais diferenças (SEBRAE, 2023).

Lucro Real

A modalidade tributária denominada Lucro Real é recomendada para empresas de grande porte que apresentam margens de lucro reduzidas, uma vez que parte do lucro contábil é utilizado para calcular os impostos. Para se enquadrar neste regime, a empresa deve ter um faturamento anual acima de R\$ 78 milhões, embora este regime seja obrigatório para instituições financeiras, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados, entre outras. O IRPJ e a CSLL podem ser recolhidos trimestral ou mensalmente, a depender da decisão do empreendimento. É importante destacar que o regi-

3. Em 2011, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da contribuição. No entanto, em 30 de março de 2017, ao julgar o Recurso Extraordinário n. 718.874, a Suprema Corte mudou seu entendimento e passou a considerar a cobrança constitucional.



me tributário Lucro Real é considerado o mais rigoroso em relação à contabilidade, controle financeiro e cumprimento de obrigações junto à Receita Federal.

Lucro Presumido

O regime tributário Lucro Presumido é uma opção para as organizações que não são obrigadas ao enquadramento no Lucro Real, tendo como vantagem a apuração simplificada do lucro. Este regime é aplicável para empreendimentos com receita bruta anual de até R\$ 78 milhões. A apuração do lucro presumido é baseada em um percentual da receita bruta, sendo aplicado a esse valor as alíquotas do IRPJ e da CSLL, que devem ser pagos trimestralmente. O percentual a ser utilizado na apuração varia conforme o setor de atuação da organização, por exemplo: 8% para indústria e comércio, 32% para serviços, 16% para transporte de passageiros, entre outros. O PIS/Cofins é cobrado pelo regime cumulativo, independentemente do setor da empresa. Este regime é especialmente vantajoso para organizações que apresentam margens de lucro superior à da prestação, bem como custos operacionais reduzidos.

Simples Nacional

O "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte" também conhecido como Simples Nacional, é um regime simplificado de apuração dos impostos que substitui diversos tributos por uma única alíquota incidente sobre a receita da empresa. Para se enquadrar nesse regime, a pessoa jurídica deve ser uma sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada ou empresário individual, ter faturamento bruto de até R\$ 4,8 milhões por ano e estar em conformidade com o regramento jurídico previsto na Lei Complementar 123/2006 (BRASIL, 2023).

O Simples Nacional é pago por meio de uma guia unificada, o Documento de Arrecadação do Simples (DAS), que contém todos os impostos devidos pela empresa. As alíquotas variam conforme o setor de atuação (1. Comércio em geral; 2. Indústria; 3. Serviços de reparos, instalação e manutenção; 4. Serviços de limpeza, vigilância, construção de imóveis, advocacia; 5. Serviços de auditoria, jor-

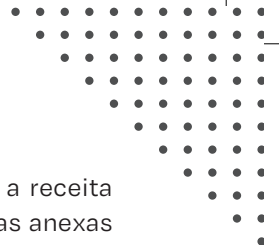
Tabela 1 - Alíquotas e partilha do Simples Nacional - comércio

Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
(Redação dada pela Lei Complementar nº 155 de 2016) Produção de efeito. (Vigência: 01/01/2018)

Receita bruta em 12 meses (em R\$)		Alíquota	Valor a deduzir (em R\$)
1ª faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos							
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS		
1ª faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%		
2ª faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%		
3ª faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%		
4ª faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%		
5ª faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%		
6ª faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-		

Fonte: Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.



nalismo, tecnologia, publicidade, engenharia e outros) e a receita dos últimos doze meses, sendo que existem cinco tabelas anexas à Lei Complementar 123/2006 que informam as alíquotas e estimulam o valor a ser recolhido. As alíquotas e valores foram atualizados pela última vez em 2018. Como exemplo, incluímos a Tabela 1, que trata do setor comércio.

A opção por este regime simplificado de tributação implica a impossibilidade de crédito em relação aos insumos adquiridos. No caso do IPI, não é possível a transferência de crédito, enquanto, no caso do ICMS, há transferência apenas correspondente ao percentual relativo à alíquota do Simples, com algumas restrições. Entretanto, em relação ao PIS/Cofins, é permitida a transferência de crédito integral, sendo que a alíquota pode variar de 0% a 1,98% para empresas industriais.

As empresas enquadradas no Simples Nacional são classificadas como Microempresas (ME), cujo faturamento máximo é de R\$ 360 mil/ano, e como Empresas de Pequeno Porte (EPP), cujo faturamento máximo é de R\$ 4,8 milhões/ano. Há ainda o enquadramento como Microempreendedor Individual, que possui algumas especificidades e será tratado na penúltima seção do artigo.

Para facilitar a comparação entre os regimes de tributação mencionados, foi incluída uma tabela no Anexo III, apresentando um resumo dos impostos aplicáveis em cada regime.

Tributação no caso específico das associações e cooperativas

As associações e sociedades cooperativas são as formas jurídicas mais populares e amplamente utilizadas pelas iniciativas da economia dos setores populares em todo o país. Ambas, associações e cooperativas, só podem optar pelo regime do lucro presumido ou lucro real, sendo vedado para esses formatos o Simples Nacional.

No caso das associações, há controvérsias e divergências de informações quanto à possibilidade de comercialização de produtos e serviços, uma vez que o artigo 53 do Código Civil afirma que “as associações são constituídas pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos”. No entanto, muitas associações têm obtido inscrição estadual junto às Secretarias de Fazenda de

seus estados e têm feito comércio de produtos, muitas vezes desfrutando dos benefícios da isenção fiscal dos tributos federais, tais como PIS/Cofins, CSLL e IRPJ.


Em geral, as associações que desejam realizar atividades comerciais precisam cumprir certos requisitos, incluindo:

- ação/atividade de comercialização deve ser mencionada no estatuto;
- precisam ter um CNAE compatível com a atividade de comercialização de produtos ou serviços no cadastro do CNPJ;
- devem possuir inscrição estadual e/ou municipal;
- devem realizar a apuração mensal e o recolhimento do ICMS e/ou do ISS.

É importante destacar que a comercialização realizada por associações ainda não possui um entendimento jurídico consolidado, havendo riscos de cobranças, inclusive retroativas, por parte dos órgãos competentes.

As sociedades cooperativas têm isenção fiscal de alguns tributos federais (PIS/Cofins, CSLL e IRPJ) apenas nas operações enquadradas como «ato cooperado», ou seja, todas as transações de compra e venda de produtos entre cooperados feita pela cooperativa ou entre cooperativas⁴. Cooperativas de primeiro grau ou singulares são compostas de pessoas físicas, enquanto as centrais de cooperativas ou cooperativas de segundo grau são compostas de pelo menos três cooperativas singulares. A comercialização entre uma cooperativa de primeiro e segundo graus também é considerada um ato cooperado. As cooperativas podem adquirir produtos de não cooperados, mas, nesse caso, devem pagar integralmente todos os tributos federais. Para que haja a isenção do pagamento dos tributos federais, é necessário que as transações de atos cooperativos e não cooperativos sejam discriminadas na contabilidade (BRASIL, 2021).

4. Para mais informações sobre o Ato Cooperado, consultar: <https://blog.ailos.coop.br/cooperativismo/ato-cooperativo/>



Caso não sejam obrigadas a apurar o lucro real⁵, as sociedades cooperativas têm a opção de escolher a tributação com base no lucro presumido. A escolha desse regime de tributação deve ser feita no momento do pagamento da primeira ou única parcela do imposto devido, referente ao primeiro período de apuração do ano fiscal, e será definitiva para todo o ano fiscal.

Para complementar as informações sobre os casos específicos das associações e cooperativas, incluímos no Anexo IV informações sobre a base legal da incidência dos tributos nessas entidades.

A tributação no caso do microempreendedor individual

O microempreendedor individual (MEI) foi criado pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e é um enquadramento dentro do Simples Nacional. Em primeiro lugar, a adesão ao MEI não implica a constituição de uma pessoa jurídica, permitindo que pessoas físicas se cadastrem no CNPJ e obtenham a Inscrição Estadual e/ou Municipal para fins tributários. Para se qualificar como MEI, é exigido que o indivíduo não possua mais de um estabelecimento nem participe de outra empresa como sócio, administrador ou titular, sendo permitido ter apenas um empregado contratado recebendo um salário mínimo ou o piso da categoria. Além disso, a atividade econômica exercida precisa estar incluída entre as atividades permitidas, agrupadas em três categorias: serviço, comércio e indústria, e classificadas de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). O limite de faturamento atual para ser elegível é de R\$ 81 mil por ano (BRASIL, 2008).

A formalização do MEI não possui custos de abertura ou registro, e o pagamento dos impostos é realizado mensalmente através do DAS-SIMEI. Os tributos são fixados da seguinte forma: 5% sobre o salário mínimo de contribuição previdenciária relativa à pessoa do empresário, como contribuinte individual; R\$5,00 a título de ISS, caso o cadastrado preste serviços; R\$1,00 a título de ICMS, caso o cadastrado atue no comércio ou indústria. No entanto, vale ressaltar que há uma exceção para as atividades relacionadas ao “transporte autônomo de cargas”, também conhecido como “MEI Caminhonei-

5. As cooperativas de crédito são obrigadas a ser tributadas pelo lucro real, conforme a Lei nº 9.718, art. 14, II.

ro". Nesse caso, o limite de faturamento anual é de até R\$ 251,6 mil e a alíquota de recolhimento de INSS é de 12% sobre um salário mínimo. O MEI é isento dos impostos federais: IRPJ, CSLL, PIS/COFINS, IPI e CPP. Importante destacar que, a partir de setembro de 2020, o MEI foi dispensado da necessidade de obter alvarás e licenças de funcionamento para exercer suas atividades econômicas.

O MEI, caso tenha um empregado, deve recolher uma alíquota de 3% sobre o salário mínimo ou o piso da categoria, referente à Contribuição Previdenciária Patronal (CPP). O empregado do MEI tem os mesmos direitos que um trabalhador contratado formalmente com carteira assinada, incluindo o recolhimento do FGTS (8%), direito ao 13º salário, férias remuneradas, vale-transporte, entre outros.

Apontamentos críticos sobre o sistema tributário

Os grupos da economia popular e solidária possuem características distintas das empresas com finalidades de lucro, pois são baseados em princípios de autogestão, cooperação, solidariedade e têm um papel importante na promoção da inclusão social e no fortalecimento da economia local, gerando empregos e renda para as comunidades. A tributação desses grupos deveria levar em consideração essas especificidades e não seguir a mesma lógica das empresas capitalistas. Entretanto, atualmente, a tributação não é calibrada, o que acaba sufocando as atividades econômicas dos setores populares, que têm como objetivo não o lucro, mas a sustentação da vida.

É imprescindível enfatizar a importância da revisão do sistema tributário brasileiro, considerando as características distintas da economia popular e solidária, a fim de estabelecer uma tributação mais justa para esses grupos. Não poderíamos concluir este texto sem mencionarmos, mesmo que brevemente, alguns possíveis caminhos. Uma reforma tributária que levasse em consideração as especificidades das cooperativas e associações populares poderia considerar, por exemplo: 1) isenção de impostos sobre as sobras das cooperativas populares e sobre os impostos sobre as receitas das associações; 2) simplificação das obrigações fiscais; 3) redução de alíquotas de impostos; 4) criação de incentivos fiscais, por exemplo, o governo poderia criar incentivos fiscais para as cooperativas e outros grupos da economia popular e solidária, como a redução de impostos para a contratação de mão de obra local, por exemplo.

Referências

APPY, B. Tributação e produtividade no Brasil. In: BONELLI, Regis; VELOSO, Fernando; PINHEIRO, Armando Castelar (Orgs.). **Anatomia da produtividade no Brasil**. São Paulo: Gen Atlas, 2017.

BARBOZA, Dionete Figueiredo. **Orientações e práticas para gestão de empreendimentos cooperativos e associativos**. CRA/MG 01-057339/D. [2023?]

BRASIL. **Lei nº 5.172**, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 02 maio 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 02 maio 2023.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 02 maio 2023.

BRASIL. **Lei Complementar nº 128**, de 19 de dezembro de 2008. Altera a Lei Complementar 123/06, altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de 1990, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp129.htm. Acesso em: 02 maio 2023.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria da Receita Federal do Brasil. **Orientação tributária: tributos**. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/tributos>. Acesso em: 02 maio 2023.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. **Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI)**. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/documentos-e-arquivos/tipi.pdf>. Acesso em: 02 maio 2023.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Perguntas e respostas Simples Nacional**. Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/Simples-Nacional/Arquivos/manual/PerguntaoSN.pdf>. Acesso em: 02 maio 2023.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Perguntas e respostas - pessoa jurídica 2021 - sociedades cooperativas**. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ecf/perguntas-e-respostas-pessoa-juridica-2021-arquivos/capitulo-xvii-sociedades-cooperativas-2021.pdf>. Acesso em: 02 mai. 2023.

CARRAZZA, Luis Roberto; NOLETO, Rodrigo Almeida; FILIZOLA, Bruno de Carvalho (Orgs.). **Cadernos de normas fiscais, sanitárias e ambientais para regularização de agroindústrias comunitárias de produtos de uso sustentável da biodiversidade**. 2. ed. Brasília-DF: Instituto Sociedade, População e Natureza (ISPN), 2012.

FONSECA, Bruna. Tabela ICMS 2023: Fique por dentro das alíquotas estaduais atualizadas. **Tax Group**, 26 abr. 2023. Disponível em: <https://www.taxgroup.com.br/intelligence/tabela-icms-atualizada/>. Acesso em: 02 maio 2023.

SEBRAE. Como saber qual o enquadramento tributário para minha empresa? **Sebrae**, 2023. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ap/artigos/como-saber-qual-o-enquadramento-tributario-para-minha-empresa,2ae2ace85e4ef510Vg-nVCM1000004c00210aRCRD>. Acesso em: 02 maio 2023.

Anexo I – Tabela de ICMS 2023 - Interestadual

DESTINO		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MT	MS	MG	PA	PB	PR	PE	PI	RN	RS	RJ	RO	RR	SC	SP	SE	TO
O	AC	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	AL		12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
I	AM	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	AP	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
E	BA	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	CE	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
M	DF	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	ES	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	GO	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	MA	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	MT	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	MS	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	MG	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7
	PA	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	PB	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	PR	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7
	PE	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	PI	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	RN	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	RS	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7
	RO	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7
	RJ	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	RR	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	SC	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7
	SP	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7
	SE	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	TO	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12

Fonte: Fonseca (2023).

Anexo II - Tabela de Resumo dos Tributos

	IRPJ	CSLL	PIS/ Cofins	IPI	CPP	IOF	ICMS	ISS
Abrange PJ ou PF	Pessoa Jurídica	Pessoa Jurídica	Pessoa Jurídica e Física	Pessoa Jurídica	Pessoa Jurídica	Pessoa Jurídica e Física	Pessoa Jurídica e Física	Pessoa Jurídica e Física
Incidência	Lucro	Lucro	Faturamento PJ, folha de pagamento ou importação.	Produtos industrializados nacionais e importados.	Folha de pagamento com ou sem vínculo de emprego.	Operações de crédito, câmbio, seguro etc.	Circulação de mercadorias, transporte ou comunicação.	Serviços indicados na LC nº116/2003.
Competência	União	União	União	União	União	União	Estados e Distrito Federal	Municípios
Alíquota	15% sobre o lucro com adicional de 10% sobre a parcela do lucro que exceder R\$ 20.000 por mês.	9% sobre o lucro. Nas instituições financeiras, de seguros privados e de capitalização, a alíquota é 15%.	1,65% de PIS e 7,6% de Cofins	A alíquota varia de acordo com o produto industrial, entre 0% a mais de 40%. Consultar a TIPI.	20% sobre o total das remunerações. Para as instituições financeiras, há um adicional de 2,5%. Para produção rural ou agroindústria, a alíquota é 1,5% para produtores rurais pessoa física e 2,05% para produtor rural pessoa jurídica.	A alíquota varia de acordo com o acordo com as legislações dos municípios, geralmente está entre 2% a 5% sobre o valor do serviço.	12% na maioria das operações interestaduais; 7% em alguns casos interestaduais; 4% nas operações interestaduais de produtos importados; entre 17% e 20% nas operações intermunicipais. Há ainda exceções com mercadorias essenciais e superflius.	A alíquota varia de acordo com as legislações dos municípios, geralmente está entre 2% a 5% sobre o valor do serviço.
Cumulativo ou não cumulativo	Não se aplica	Não se aplica	Regime misto	Não cumulativo	Não se aplica	Não se aplica	Não cumulativo	Cumulativo

Fonte: elaboração dos autores.

Anexo III - Tabela: Resumo dos impostos que incidem em cada Regime de Tributação

	Lucro Real	Lucro Presumido	Simplex Nacional
Faturamento	Mínimo de R\$ 78 milhões/ano, exceto para as organizações que são obrigadas ao enquadramento independente do faturamento.	Máximo de R\$ 78 milhões/ano, exceto para as organizações que são obrigadas ao enquadramento no Lucro Real independente do faturamento.	Máximo de R\$ 4,8 milhões/ano. Para ser denominada de EPP, o faturamento máximo é de R\$ 4,8 milhões/ano. Para ser denominada de ME, o faturamento máximo é de 360 mil/ano.
IRPJ	15% sobre o lucro real apurado, com adicional de 10% sobre a parcela do lucro que exceder R\$ 20.000 por mês.	15% sobre o lucro presumido apurado, com adicional de 10% sobre a parcela do lucro que exceder R\$ 20.000 por mês.	
CSLL	9% sobre o lucro real para a maioria das empresas. No caso das instituições financeiras, de seguros privados e de capitalização, a alíquota é 15% sobre o lucro real.	9% sobre o lucro presumido apurado.	Estes tributos não são cobrados individualmente, são substituídos por uma única alíquota incidente sobre a receita da empresa.
PIS/ Cofins	1,65% de PIS e 7,6% de Cofins para os contribuintes submetidos à apuração não cumulativa.	0,65% de PIS e 3% de Cofins cobrado pelo regime cumulativo independente do setor da empresa.	O optante pelo Simplex Nacional paga a DAS com os impostos unificados.
CPP	20% sobre o total das remunerações pagas no mês aos empregados e trabalhadores avulsos que prestam serviços.	20% sobre o total das remunerações pagas no mês aos empregados e trabalhadores avulsos que prestam serviços.	As alíquotas variam conforme o setor e as faixas de receitas nos últimos doze meses. São cinco as tabelas anexas à Lei Complementar 123/2006 que informam as alíquotas e estipulam o valor a ser recolhido.
IPI	Depende de a empresa trabalhar com produtos industrializados. Consultar a TIPI.	Depende de a empresa trabalhar com produtos industrializados. Consultar a TIPI.	
ICMS	Varia conforme o NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul), estado de origem e estado de destino do produto.	Varia conforme o NCM, estado de origem e estado de destino do produto.	
ISS	Depende de setor da empresa e onde está localizada.	Depende de setor da empresa e onde está localizada.	

Fonte: elaboração dos autores.

Anexo IV - Tabela: Base Legal da incidência dos tributos nas associações e cooperativas

Imposto	Associação	Cooperativa
IRPJ	Isentas. Se apurar ganho de capital proveniente de aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável, sofrerá tributação de imposto de renda (RIR/99, art. 174).	Sobre atos não cooperados, conforme Lei 5.764/1971, artigo 3º.
CSLL	Isentas.	A partir de 01/01/2005, as sociedades cooperativas que obedecerem ao disposto na legislação específica, relativamente aos atos cooperativos, ficam isentas da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL. Esta isenção não alcança as sociedades cooperativas de consumo. Base legal: artigos 39 e 48 da Lei 10.865/2004.
PIS	Caso possua funcionários, está obrigada ao recolhimento de PIS na folha de pagamento, alíquota de 1% (Art. 13º, MP 2.158-35/01).	As cooperativas deverão pagar o PIS de duas formas: 1) Sobre a folha de pagamento, mediante a aplicação de alíquota de 1% sobre a folha de pagamento mensal de seus empregados. 2) Sobre a receita bruta, calculada à alíquota de 0,65%, a partir de 01/11/1999 (data fixada pelo Ato Declaratório SRF 88/1999), com exclusões da base de cálculo previstas pela Medida Provisória 2113-27/2001, art. 15. IN 635/2006 art.11.
COFINS	Caso aufera receitas estranhas ao objeto social, sofrerá tributação, alíquota de 7,6% (§2º, art. 47, IN SRF nº 247/2002).	A partir de 01/11/1999 (data fixada pelo Ato Declaratório SRF 88/99), as cooperativas deverão recolher a Cofins sobre a receita bruta, com as exclusões e isenções e demais procedimentos na base de cálculo previstos na legislação.
ICMS	Lei Federal nº 11.326 de 24 de julho de 2006, para que o produtor rural possa usufruir do tratamento tributário simplificado com redução da base de cálculo. *Conforme estabelecido no item 138 da Parte 1 do Anexo I do RICMS, são isentas do imposto as operações com mercadorias adquiridas no âmbito do Programa Fome Zero.	Havendo circulação de mercadorias ou prestação de serviços tributáveis, a cooperativa estará sujeita ao ICMS, de acordo com a legislação estadual em que efetuar as operações. *Conforme estabelecido no item 138 da Parte 1 do Anexo I do RICMS, são isentas do imposto as operações com mercadorias adquiridas no âmbito do Programa Fome Zero.
IPI	Não se aplica.	A cooperativa é considerada estabelecimento industrial quando executa qualquer das operações consideradas como industrialização. Neste caso, deverá recolher o IPI correspondente à alíquota aplicável a seus produtos, dentro dos moldes exigidos pelo Regulamento respectivo.
ISS	Será contribuinte do ISS somente se prestar a terceiros serviços tributados pelo referido imposto.	Será contribuinte do ISS somente se prestar a terceiros serviços tributados pelo referido imposto.

Fonte: Barboza [2023?].



DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS: REGISTROS CONTÁBEIS PARA ENTIDADES SEM FINALIDADES DE LUCRO

Ana Candida da Silva Gomes

Contadora, perita contábil do cadastro nacional de peritos contábeis, membro do ICBR – Instituto de Contadores do Brasil, sócia da Importa Contabilidade, com atuação como contadora desde 1994.

Bárbara Luandy Freitas de Souza

Integrante da Rede Contar, advogada popular, graduanda em ciências contábeis e assessora educacional da Capina – Cooperação e Apoio a Projetos de Inspiração Alternativa.

Muito polêmica tem sido a distinção de qual seria a nomenclatura mais adequada para o universo de entidades que são comumente chamadas de “Terceiro Setor”.

Antes do surgimento dessa expressão, tínhamos o mesmo problema em relação ao que chamavam de “ONGs – Organizações Não Governamentais”.

Em uma “tradução livre”, ambas as expressões não têm caráter legal (sem previsão na lei) e surgiram da necessidade de agrupar determinado grupo em determinado espaço. A expressão Terceiro Setor pretende reunir em grupo econômico (no sentido de geração de riqueza e postos de trabalho) e a expressão ONGs, em grupos identitários (no sentido de frentes de lutas).

O Código Civil traz no seu artigo 44 o rol de pessoas jurídicas de direito privado: associações, sociedades, fundações, organizações religiosas e partidos políticos.

Já as Normas Brasileiras de Contabilidade, por meio da Interpretação Técnica Geral (ITG) 2002, predizem que entidade sem finalidade de lucros pode ser constituída sob natureza jurídica de associa-

ção, fundação de direito privado, organização social, organização religiosa, partido político e entidade sindical; e é para esse grupo que esse artigo é dedicado.

A ausência de finalidade lucrativa não limita a natureza dessa entidade: tanto pode ser uma entidade de caça quanto uma entidade de proteção aos animais.


Nesse sentido, é importante destacar as Leis 13.019/2014 e 13.204/2015, que – embora tratem das entidades apenas no âmbito das condições para estabelecer parcerias com a administração pública – limitaram a questão da finalidade de interesse público e classificaram como organização da sociedade civil apenas àquelas que se enquadravam nesse escopo (e lá encontraremos entidade privada sem fins lucrativos, sociedades cooperativas sociais e organizações religiosas).

Apontar elementos acerca da prática da contabilidade para as entidades objeto deste trabalho não é uma tarefa para poucas mãos. Isto porque, apesar de a ITG 2002 tratar das especificidades dos registros contábeis às entidades sem finalidade de lucros, as normas contábeis nem sempre dão conta de abordar, com a especialidade necessária, todos os fatos que regem essas instituições, até mesmo pela multiplicidade de naturezas das organizações que integram esse grupo.

Para sanar as lacunas existentes entre os fatos e as ilustrações destes na escrituração contábil, tem-se adotado de forma subsidiária os Princípios de Contabilidade, as normas que regem as Pequenas e Médias Empresas (NBC¹ TG 1000), bem como as demais práticas contábeis de cunho geral.

Ocorre que essa ausência de norma própria que aborde de forma compreensível, tempestiva e sem distorções os procedimentos contábeis aplicáveis a essa categoria, somada à descentralização do conjunto de instruções, tem resultado cada vez mais na elaboração de demonstrações que não se traduzem nas especificidades dessas instituições e no afastamento das reais necessidades, além

1 Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC



do risco concreto no fornecimento de informações contábeis com distúrbio.

Um ponto importante é que o leigo, em geral, está focado na apresentação das demonstrações e, por diversas vezes, a solicita ao profissional da contabilidade, mas desconhece que as demonstrações são frutos dos registros diários dos atos e fatos que envolvem o patrimônio. Não é possível apresentar demonstrações com fidedignidade de informações se as informações fornecidas no dia a dia não retratam todas as operações.

Por vezes, faltam extratos bancários, comprovantes, conciliação de saldos e, mesmo assim, há a cobrança pelo fechamento, ou seja, não há uma compreensão clara de quais são os lançamentos diários que dão origem às demonstrações e que, se faltam dados, essas demonstrações estariam prejudicadas.

Uma das grandes dificuldades do profissional de contabilidade é, inclusive, que o usuário compreenda a origem dessas demonstrações.

Partindo deste cenário complexo, longe de se buscar uma resposta “salvadora” e sem precedentes para os desafios que estão postos, propõe-se aqui uma breve revisão dos aspectos essenciais à elaboração das *demonstrações contábeis*, com foco para entidades sem finalidades de lucro, tendo em vista que as demonstrações são ferramentas que podem contribuir com a tomada de decisão e desenvolvimento/manutenção da operacionalidade das instituições e organizações de interesse social, enquadradas como sem fins lucrativos. A título de delimitação do estudo, destaca-se que não serão abordadas no texto as subvenções e assistências governamentais regidas pela NBC TG 07 (R2).

Aspectos gerais das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis são um conjunto de instrumentos fundamentais no fornecimento de informações econômicas-financeiras de uma instituição, detalhando a situação econômica e patrimonial desta.

O pronunciamento técnico CPC² 26 (R1) e a Resolução NBC TG 26 (05), que tratam especificamente das Demonstrações Contábeis, trazem a seguinte definição:

Demonstrações contábeis de propósito geral (referidas simplesmente como demonstrações contábeis) são aquelas cujo propósito reside no atendimento das necessidades informacionais de usuários externos que não se encontram em condições de requerer relatórios especificamente planejados para atender às suas necessidades peculiares (CPC, 2011).

De maneira complementar, pode-se dizer que as demonstrações contábeis são um resumo dos principais fatos registrados pelo financeiro da instituição, em um determinado exercício, e visam apresentar de forma compreensível e direta as informações acerca da posição patrimonial e financeira, assim como o desempenho econômico.

As demonstrações são elaboradas para um período específico e devem ser apresentadas anualmente, ao final de cada exercício, com base na escrituração contábil da instituição. Conforme o artigo 175 da Lei nº 6.404/76, o exercício social tem duração de 01 (um) ano, mas nem sempre coincide com o ano civil – que vai de 01 de janeiro a 31 de dezembro –, uma vez que são as instituições que deverão definir, por meio do Estatuto ou do Contrato Social, a data de início e término do exercício, sendo possível que um exercício social tenha início em 01 de agosto e término em 31 de julho, por exemplo. Caso a data do encerramento dos demonstrativos seja alterada, reportando um período inferior ou superior a um exercício social, deve ser divulgado o motivo por utilizar um período mais longo ou mais curto, assim como o fato de que não são inteiramente comparáveis os montantes apresentados nessas demonstrações.

O objetivo das demonstrações é fornecer informações que sejam úteis aos usuários internos – sócios, acionistas, associados, cooperativados – e externos – fisco, instituições financeiras, investidores –, de forma tempestiva e confiável, possibilitando, como já

2 Comitê de Pronunciamentos Contábeis – (CPC).

mencionado, a tomada de decisões mais acertadas, conforme bem salientado no Pronunciamento Técnico CPC 00 (R2), item 3.2:

O objetivo das demonstrações contábeis é fornecer informações financeiras sobre os ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas e despesas da entidade que reporta que sejam úteis aos usuários das demonstrações contábeis na avaliação das perspectivas para futuros fluxos de entrada de caixa líquidos para a entidade que reporta e na avaliação da gestão de recursos da administração sobre os recursos econômicos da entidade (CPC, 2019).

Assim, temos que as demonstrações são um retrato da situação patrimonial e financeira de acordo com os fatos registrados e as mutações ocorridas no exercício social. Além disso, possuem um padrão e todas as pessoas jurídicas são obrigadas a elaborá-las, com exceção do microempreendedor individual – (MEI).

Em 2023, as demonstrações contábeis exigidas por lei são:

- Balanço Patrimonial (BP);
- Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);
- Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA);
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL);
- Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC);
- Demonstração do Valor Adicionado (DVA);
- Notas explicativas, que obrigatoriamente acompanham as demonstrações.

Quanto à obrigatoriedade de elaboração das demonstrações, temos que:

- a Demonstração de Resultados Abrangentes (DRA) não tem elaboração obrigatória;
- a Demonstração do Valor Adicionado (DVA) é obrigatória para as empresas de capital aberto, não se aplicando às empresas que utilizam a NBC TG 1.000 (R1) na elaboração de suas demonstrações contábeis;
- a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA), apesar de ser de elaboração obrigatória, pode ser incluída na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL).

Já para as instituições sem fins lucrativos, como as associações, as demonstrações contábeis obrigatórias são:

- Balanço Patrimonial (BP);
- Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL);
- Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC);
- Notas explicativas.

Fluxograma de aplicação das normas para elaboração das demonstrações contábeis

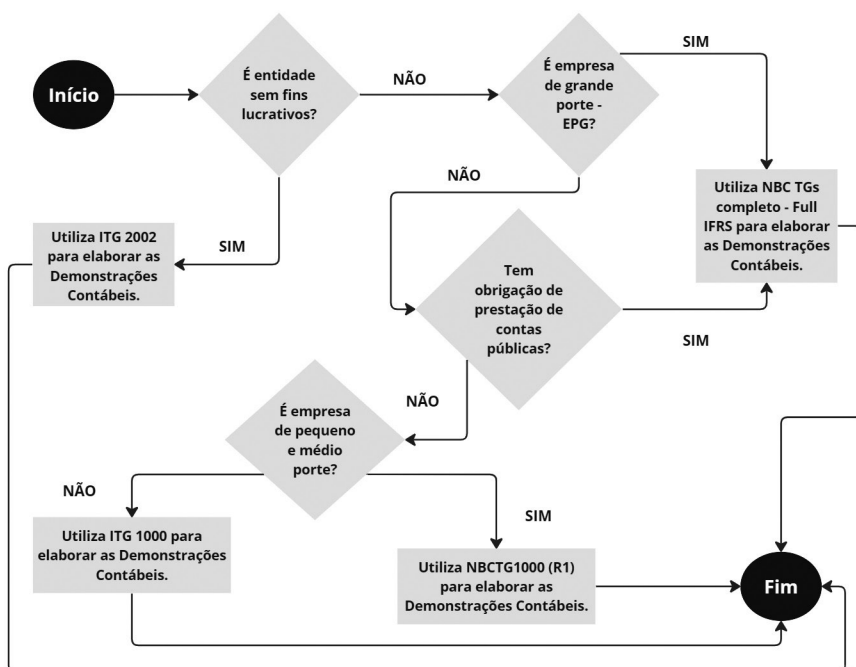
A Tabela 1 informa os tipos de porte de empresa na classificação pelo faturamento anual – sem levar em consideração as atividades desenvolvidas e o número de funcionários. Ressaltamos que esse quadro não se aplica às entidades sem fins lucrativos e sim às empresas (de finalidade lucrativa), sendo apenas uma ilustração que visa colaborar no entendimento do fluxograma (Figura 1) de aplicação das normas para elaboração das demonstrações contábeis.

Tabela 1 – Tipos de porte de empresa classificadas pelo faturamento anual

Classificação de porte da empresa	Faturamento anual
Microempreendedor Individual – MEI ³	até R\$ 81.000,00
Microempresa (ME)	até R\$ 360.000,00
Empresa de Pequeno Porte – EPP	acima de R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00
Empresa de Médio Porte	acima de R\$ 4.800.000,00 até R\$ 300.000.000,00
Empresa de Grande Porte – EGP	acima de R\$ 300.000.000,00 ⁴

Fonte: elaboração própria.

Figura 1 - Fluxograma de aplicação das normas para elaboração das demonstrações contábeis



3 MEI não tem obrigação de elaborar demonstrações contábeis.

4 Artigo 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.638/2007.

Demonstrações contábeis para entidades sem fins lucrativos

A seguir, serão apresentadas observações quanto à orientação sobre o registro contábil das instituições sem finalidade de lucro, aqui compreendidas como aquelas abarcadas pela ITG 2002.

Balanço Patrimonial (BP)

É uma demonstração contábil que mostra a situação financeira e patrimonial em uma determinada data, é como uma foto da posição patrimonial e financeira da instituição, ela é estática e se refere àquele momento em específico; a continuidade das operações da instituição modifica as informações apresentadas no BP.

Podemos definir o BP como a apuração que se faz dos ativos e passivos da instituição, apresentando um resultado de patrimônio líquido. Ou seja: $ATIVOS - PASSIVOS = PATRIMÔNIO LÍQUIDO$.

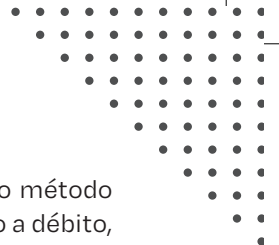
No balanço patrimonial das instituições sem fins lucrativos, a denominação *patrimônio líquido* deve ser substituída por *patrimônio social*, e as palavras lucro ou prejuízo devem ser substituídas por superávit ou déficit.

A elaboração do BP é formada por duas colunas. Do lado esquerdo, apresenta-se o Ativo e, do lado direito, o Passivo e o Patrimônio Líquido, devendo as contas serem apresentadas em ordem decrescente de grau de liquidez (possibilidade de conversão em caixa/dinheiro) e exigibilidade das contas (vencimento mais próximo).

Tabela 2 – Elaboração do Balanço Patrimonial

Ativo	Passivo
<u>Ativo circulante:</u> valores que a instituição possui em dinheiro e/ou que pode converter em dinheiro no exercício seguinte (até 12 meses após a data do balanço).	<u>Passivo circulante:</u> dívidas e obrigações da instituição no curto prazo, ou seja, cujo vencimento está previsto para o exercício seguinte (até 12 meses após a data do balanço).
<u>Ativo não circulante:</u> bens e direitos que a instituição não tem intenção de converter em dinheiro a curto prazo, ou em momento algum.	<u>Passivo não circulante:</u> dívidas e obrigações cujos vencimentos estão previstos para data posterior ao término do exercício seguinte.
	Patrimônio Líquido ou Patrimônio Social
	Capitais próprios

Fonte: elaboração própria.



É importante que todo lançamento feito no BP respeite o método das partidas dobradas, ou seja, para todo lançamento feito a débito, deverá haver outro lançamento de igual valor lançado a crédito.

Nas instituições sem fins lucrativos, as contas de ativo e passivo devem ser identificadas com a terminologia “com restrição” ou “sem restrição”, para que haja identificação dos recursos recebidos de terceiros devido às previsões contratuais – a exemplo das parcerias e projetos. Na prática, supondo que em determinada situação haja uma conta no banco exclusiva para recebimento de recursos de determinado projeto, ela deve receber a terminologia “banco com restrição”.

Os projetos e recursos registrados no ativo também devem ser registrados em conta específica do passivo. Se há um recurso “para receber” ou “recebido”, então, na coluna correspondente ao passivo, deverá ser registrada a obrigação a ser feita. Desta forma, os saldos das contas do ativo e do passivo de um projeto devem coincidir.

Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

Essa demonstração tem como principal característica ser um relatório no qual são apresentadas todas as contas de resultado (receitas realizadas e despesas incorridas no exercício) evidenciando o desempenho (lucro/superávit ou prejuízo/déficit) de cada exercício social. Todas as contas de resultado devem ser “zeradas” ao final de cada exercício e o seu saldo lançado no patrimônio líquido/patrimônio social. Assim, todas as contas de receitas e despesas iniciam o exercício com saldos zerados.

Nas instituições sem fins lucrativos, de acordo com o ITG 2002 (R1), item 15, “o valor do superávit ou déficit deve ser incorporado ao patrimônio social. O superávit, ou parte de que tenha restrição para aplicação, deve ser reconhecido em conta específica do patrimônio líquido” (BRASIL, 2015).

A DRE, assim como as demais demonstrações, deve ser apurada pelo regime de competência, na data da ocorrência do fato gerador, e não quando do recebimento ou dispêndio (competência de caixa). Por exemplo, numa determinada situação em que um funcionário recebe um salário de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois

reais), referente ao período de 01/11/20X1 e 30/11/20X1, e a instituição efetua o pagamento no 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, a “despesa com salários” deverá ser computada ainda no mês de novembro, no entanto, o dispêndio será lançado quando efetivamente ocorrer o pagamento, ou seja, no mês de dezembro. Nas instituições do terceiro setor, a metodologia de apropriação será sempre pelo regime de competência, e não pelo regime de caixa.

Outra especificidade é que na DRE das instituições sem fins lucrativos, no confronto de receitas e despesas, as palavras “lucro” ou “prejuízo” deverão ser substituídas, respectivamente, por superávit ou déficit, devendo também destacar as informações de gratuidades concedidas e serviços voluntários obtidos.

Nesse segmento, o ITG 2002 (R1) dispõe que:

o benefício concedido como gratuidade por meio da prestação de serviços deve ser reconhecido pelo valor efetivamente praticado (BRASIL, 2015).

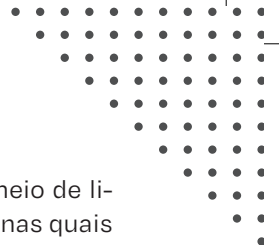
[...]

o trabalho voluntário, inclusive de membros integrantes dos órgãos da administração, no exercício de suas funções, deve ser reconhecido pelo valor justo da prestação do serviço como se tivesse ocorrido o desembolso financeiro (BRASIL, 2015).

No relatório de DRE, deve-se, ainda, segregar as receitas do projeto com todas as despesas, apurando-se o resultado do projeto por tipo de atividade (informando a atividade a qual o projeto está ligado).

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL)

A DMPL busca evidenciar todas as movimentações ocorridas no patrimônio líquido/patrimônio social em um determinado período, ilustrando a movimentação que o patrimônio da instituição sofreu.



A estruturação dessa demonstração contábil se dá por meio de linhas (nas quais serão registrados os eventos) e colunas (nas quais serão discriminadas as contas).

Na DMPL das instituições sem fins lucrativos, a nomenclatura de “conta capital” deve ser substituída por “patrimônio social”, a qual se caracteriza como integrante do grupo do patrimônio líquido, e as nomenclaturas “lucro” e “prejuízo” devem ser substituídas por “superávit” e “déficit” do período. Ao apurar o resultado, o valor do superávit ou déficit deve ser incorporado imediatamente ao patrimônio social. Entidade do terceiro setor não acumula resultados.

Demonstrações de Fluxo de Caixa (DFC)

A DFC é utilizada para demonstrar e controlar as entradas e saídas de recursos, evidenciando as movimentações que impactam o caixa e equivalentes de caixa em um determinado período.

Existem duas formas de elaboração da DFC, a do método direto e a do método indireto, a diferença entre os métodos está apenas na forma de evidenciação dos fluxos das atividades operacionais.

- Método direto: evidencia todos os recebimentos e pagamentos por seus valores brutos. Utiliza-se do método das partidas dobradas para classificar os recebimentos e pagamentos.
- Método indireto: é elaborado a partir do lucro/superávit ou prejuízo/déficit do exercício, conciliando o resultado do exercício e o caixa gerado pelas atividades operacionais.

Assim como nas demonstrações anteriores, na DFC das instituições sem fins lucrativos, as palavras “lucro” ou “prejuízo” devem ser substituídas por “superávit” ou “déficit” e as doações devem ser classificadas nos fluxos das atividades operacionais.

Notas explicativas

As notas explicativas são informações complementares às demonstrações contábeis e têm como escopo contribuir para um

melhor entendimento e compreensão por parte dos usuários aos dados apresentados.

Sendo sua principal característica a complementaridade de informações, as notas não devem ser utilizadas para retificar incorreções, e sim para divulgar e explicar as práticas contábeis utilizadas, assim como evidenciar os fatos relevantes que influenciaram no exercício, podendo, ainda, disponibilizar informações adicionais relevantes para a compreensão dos dados, possibilitando a tomada de decisões devidamente fundamentadas; a exemplo das informações relevantes sobre empréstimos (destinação dos recursos, prazos, taxas, garantias), que devem ser divulgadas em notas explicativas, visando o perfeito entendimento da operação.

Outro exemplo aplicável é no registro de serviços voluntários, no qual as notas devem contemplar informações como a quantidade de voluntários, o total de horas empregadas e o valor que a entidade pagaria pelos serviços prestados.

Apesar de não haver uma ordem específica de publicação para as notas explicativas, o pronunciamento técnico CPC 26 (R1), no item 114, apresenta uma ordem que auxilia os usuários na compreensão das demonstrações.

Elementos das demonstrações contábeis

conforme dispõe o pronunciamento técnico CPC 00 (R2), os elementos das demonstrações contábeis são: ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas e despesas. Os ativos, passivos e patrimônio líquido se reportam à posição financeira da entidade; já as receitas e despesas aludem ao desempenho financeiro.

Ativos

Ativo é um recurso econômico controlado pela instituição como resultado de eventos passados e do qual se espera que gerem futuros benefícios econômicos.

Passivos

Passivo é uma obrigação presente de transferir recursos econômicos como resultado de eventos passados, ou seja, são todas as obrigações financeiras com terceiros independentemente do prazo para liquidação.

Patrimônio Líquido

Patrimônio líquido ou patrimônio social (instituições do terceiro setor) são os valores remanescentes dos ativos da instituição subtraídos os seus passivos. É representado pela fórmula:

$$\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO} = \text{ATIVO} - \text{PASSIVO}$$

Receitas

Receitas são aumentos dos ativos ou diminuição de passivos, que resultam no aumento do patrimônio líquido, exceto os relacionados com a contribuição dos detentores de direitos sobre o patrimônio (ex.: associados, sócios, proprietários).

Nas instituições sem fins lucrativos, as receitas oriundas de convênio, parceria, doação, editais, contratos, termos de parceria e outros instrumentos e as respectivas despesas devem ser registradas em contas próprias, apartadas das demais contas da instituição, como dispõe o ITG 2002 (R1), item 12.

Despesas

Despesas são diminuição dos ativos ou aumento de passivos que resultam em redução do patrimônio líquido. As distribuições aos detentores de direitos sobre o patrimônio (ex.: associados, sócios, proprietários) não são despesas.

Escrituração contábil

A escrituração contábil pode ser definida como o registro dos lançamentos contábeis e ocorrem por meio dos Livros Obrigatórios – principalmente o Livro Diário e o Livro Razão – e Livros Auxiliares, a exemplo do Livro Caixa. A escrituração deve ser realizada de maneira cronológica, especificando a origem dos fatos que aconteceram na instituição.

É importante destacar que os registros são diários, na data em que ocorrem, não é possível juntar tudo para lançar no final do mês, exceto os lançamentos que estão em livros de controle próprio. O lançamento precisa ser realizado no dia do evento. Para uma demonstração ser compreensível, toda a vida da instituição precisa

ser retratada nas demonstrações, mas isso só é possível quando os eventos/fatos podem ser comprovados por documentos.

Para fins fiscais, hoje são adotados no Brasil dois tipos de escrituração contábil: a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e a Escrituração Contábil Digital (ECD).

A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) consiste em obrigação acessória que visa interligar os dados contábeis e fiscais do apuramento do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), tornando mais eficiente o processo de fiscalização por meio do cruzamento de dados digitais.

Por sua vez, a Escrituração Contábil Digital (ECD) integra o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e substitui a escrituração que antes era realizada em papel (Diário, Razão, Balancetes). Embora nem todas as pessoas jurídicas tenham obrigação de fazer a ECD e a ECF, a ECD gera uma redução de custo da impressão de livros ou de registros. Contudo, observamos que é interessante manter a escrituração que gerou os arquivos para transmissão das escriturações digitais geradas em sistema próprio, arquivar em PDF, por exemplo, pois a consulta é muito mais ágil e simples.

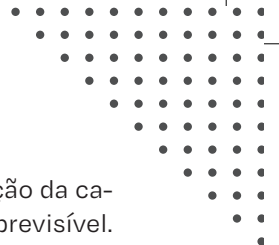
O prazo para apresentação da escrituração é definido por Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil.

A escrituração contábil deve respeitar os pressupostos básicos do modelo contábil, que são o regime de competência e a continuidade.

No regime de competência, os efeitos de transações e outros eventos são reportados no período da sua ocorrência, ainda que os pagamentos e recebimentos resultantes ocorram em período diferente.

Na contabilidade, o lançamento deve ocorrer no dia em que o fato ocorreu; já nos registros financeiros, o lançamento deve se dar com o pagamento ou com o recebimento (competência de caixa). Deste modo, a instituição deve elaborar suas demonstrações com base no regime de competência, exceto a DFC.

O pressuposto de continuidade traz a expectativa de futuro, assim, as demonstrações devem ser elaboradas sob expectativa de conti-



nuidade das atividades operacionais, permitindo a avaliação da capacidade da instituição de continuar operando no futuro previsível. Quando não forem elaboradas no pressuposto da continuidade, a razão para esse fato deve ser divulgada.

No processo de elaboração das demonstrações contábeis, devem ser observadas e respeitadas características qualitativas, sendo as quatro principais:

- compreensibilidade: as demonstrações devem ser elaboradas de forma que os usuários possam compreender;
- relevância: na elaboração das demonstrações, deve ser considerada a relevância da informação para os usuários;
- confiabilidade: as demonstrações devem ser completas e confiáveis;
- comparabilidade: para identificar a tendência, é necessário que sejam comparadas demonstrações de, no mínimo, dois momentos.

As demonstrações contábeis devem ser publicadas de forma comparativa ao período anterior. Deste modo, devem ser apresentados, no mínimo, dois Balanços Patrimoniais (ano anterior e ano vigente) e duas de cada uma das demais demonstrações contábeis, bem como as respectivas notas explicativas.

É possível corrigir um lançamento realizado com erro na escrituração contábil, mediante estorno, transferência e complementação. O estorno anula totalmente o lançamento realizado; a transferência corrige, pela transposição do registro, a conta debitada ou creditada; e a complementação aumenta ou reduz o valor registrado.

Por fim, apresentamos o plano de contas, que nada mais é que uma relação de códigos e classificação utilizados para o registro das movimentações da organização e para orientar os registros contábeis dos fatos e atos da instituição, sendo fundamental para a comparação entre o balanço e o financeiro e vice-versa, possibilitando a compreensão da classificação dos registros. Para elaboração de um plano de contas que supra a necessidade da instituição, é necessário conhecer a natureza da organização.

Referências

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução – ITG 2000 (R1)**, de 05 de dezembro de 2014. Diário Oficial da União, Distrito Federal, 12 dez. 2015.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução – ITG 2002 (R1)**, de 21 de agosto de 2015. Diário Oficial da União, Distrito Federal, 02 set. 2015.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução – NBC TG 1000 (R1)**, de 21 de outubro de 2016. Diário Oficial da União, Distrito Federal, 01 nov. 2016.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução – NBC TG 26 (R5)**, de 24 de novembro de 2017. Diário Oficial da União, Distrito Federal, 22 dez. 2017.

BRASIL. **Lei nº 6.404**, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm. Acesso em: 15 dez. 2022.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento técnico CPC 00 (R2)**, de 01 de novembro de 2019. Brasília, DF: 2019. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=80>. Acesso em: 09 dez. 2022.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento técnico CPC 26 (R1)**, de 15 de dezembro de 2011. Brasília, DF: 2011. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=57>. Acesso em: 09 dez. 2022.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO. **NBC TG 1000 (R1)**: Contabilidade para pequenas e médias empresas. São Paulo: CRCSP - Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, [2020?].

MELO, Moisés Moura de; BARBOSA, Sérgio Correia. **Demonstrações contábeis**: da teoria à prática. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2018.

RIBEIRO, Osni Moura. **Contabilidade Geral Fácil**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.




REDE CONTAR – POR UMA CONTABILIDADE POPULAR

Autoria: Rede Contar

Em julho de 2021, após a realização do curso “Contabilidade Popular: desmistificando o universo ‘contabiliquês’ para a Economia dos Setores Populares”, nasceu a Rede Contar. A Rede se originou do desafio de promover um espaço de articulação das e dos sujeitos que atuam na economia dos setores populares, a fim de trocar informações, fortalecer as iniciativas e buscar descomplicar conhecimentos tão relevantes, porém, de compreensão complexa. Foi também uma tentativa de formar novos profissionais, educadores e contadores populares, e aproximá-los das iniciativas populares.

Durante a realização do curso, percebeu-se que uma das dificuldades das iniciativas era o desconhecimento das informações necessárias para a tomada de decisões. Sobre o tema, Flávia Almeida Pita (2021), advogada e professora da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), afirma: “Pra decidir é preciso ter noção desse universo, pra saber quais são as alternativas possíveis.” Bárbara Luandy (2021), advogada e contadora, complementa: “Penso em como não temos hoje uma solução posta para problemas simples que surgem. Então, às vezes, buscamos uma solução, um encaixe perfeito, mas no grupo da Rede, percebemos que não há solução perfeita. Estamos justamente nessa busca e entendimento: construir algo que talvez não tenha uma só solução perfeita.” A Rede surge, então, para propiciar essa troca de saberes, de informações, a fim de promover melhor auxílio às demandas e aos dilemas das economias populares.

Após a finalização do curso, as/os participantes receberam um convite para formar uma Rede. O primeiro passo, após o aceite, foi pensar em conjunto no que cada um/uma trazia para a Rede Contar. Nesse momento, foi consenso que cada pessoa traria seus *conhecimentos e experiências*, mas também as *dúvidas*. Foi percebido que a partilha daquilo que ignorávamos poderia nos fazer aprofundar as questões e, até mesmo, repensar as necessidades de incidir nas



políticas públicas, visto que pensamos que as soluções possíveis deverão ser coletivas. Além disso, foi ressaltado e reafirmado que é preciso valorizar espaços de aprendizagem e de formação permanente que fortaleçam uma visão de mundo diferenciada. Dessa forma, o caminho em direção ao melhor viver das iniciativas populares precisa ser retroalimentado por uma formação que estimule o seu alicerce, uma educação que fortaleça uma cultura solidária, uma educação popular.

Tecendo a Rede






A Rede Contar é multiprofissional e interdisciplinar, formada por pessoas de todas as regiões do país, atuantes em diversas áreas, como direito, contabilidade, administração e comunicação. São promovidos encontros mensais virtuais para propiciar a organização da Rede e o desenvolvimento de estudos coletivos. São compartilhados conhecimentos, serviços, informações e recursos. Além disso, são propostos eventos e espaços de formação ampliados em parceria com as iniciativas econômicas populares.

Conversa-Ação: uma proposta de atendimento

Em setembro de 2022, pouco mais de 1 ano após a primeira reunião, a Rede fez seu lançamento oficial durante seu primeiro evento virtual aberto a todos: o Conversa-Ação, um espaço de debate e diálogo que pretende fortalecer a troca de informações, saberes e experiências entre iniciativas das economias dos setores populares. Durante o encontro, foi lido, a modo de abertura, o seguinte manifesto:

A Rede Contar surgiu do encontro e da certeza de que é possível pensar e fazer uma contabilidade voltada para as iniciativas econômicas populares e solidárias. Somos militantes/as, pesquisadores/as, assessores/as, educadores/as populares e trabalhadores/as engajados/as em desmistificar a linguagem e a prática da contabilidade tradicional, assim como a sua abordagem jurídica e tributária.

Sem dúvida, a contabilidade popular já existe em todos os cantos do nosso país, e resiste, especialmente, onde há uma associação,



uma cooperativa popular, uma iniciativa da agricultura familiar, um grupo, formalizado ou informal, no campo e na cidade, pois, em qualquer que seja a região do Brasil, existe uma prática que convoca todas e todos a pensar cotidianamente em estratégias e arranjos para a construção de uma outra economia. Nosso intuito ao construir a Rede Contar é, fundamentalmente, agregar, conectar e valorizar as diversas experiências de empreendimentos e “jeitos de fazer” espalhadas pelo nosso país e, sobretudo, criar coletivamente outras e novas estratégias e formas para consolidar a contabilidade numa perspectiva crítica e popular. Para isso, juntamos e congregamos múltiplas áreas do conhecimento, e não apenas a contabilidade, pois entendemos que o caminho para transpor as barreiras existentes passa por subverter o “campo disciplinar” e ter como essência as realidades vivenciadas diariamente. Reunimos práticas, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, universidades e pessoas de todo país que acreditam na potência da educação popular. Nos encontramos numa encruzilhada — sabemos que a contabilidade, as legislações e o ordenamento tributário não foram pensados tendo em consideração as iniciativas econômicas populares e solidárias — e, a partir e por meio desta, vamos produzir esquinas de liberdade.

A contabilidade precisa compreender e traduzir as variadas práticas exercidas, não obstaculizar as diversas formas de comercialização/produção, engessando todos em um padrão não pensado para empreendimentos autogestionários.

Rede Contar para reafirmar que uma economia inclusiva é possível.

Rede Contar porque a economia popular alimenta e sustenta a vida.

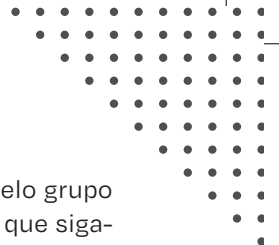
Rede Contar porque somos um universo de trabalhadores/as nas iniciativas populares.

Rede Contar porque a contabilidade pode e deve ser popular!

Inicialmente, foram realizados três encontros on-line, veiculados simultaneamente no Zoom e no YouTube.

- *Desafios para comercialização das cooperativas populares com Luzinete Assis Barreto da Silva, da Coobaf/FS e Maria Nilza da Conceição Santos, da Cooperede, em setembro de 2022.*
- *Alternativas para comercialização para iniciativas da economia popular com Mayk Arruda, assessor comercial da Central do Cerrado, e Lucas Brose, da Rede Armazém do Campo, em novembro de 2022.*
- *A luta das mulheres do campo e a Política Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) com Maria Betânia Alves e Geane Arruda, integrantes do Coletivo Regional das Organizações da Agricultura Familiar do Cariri e Seridó paraibano; e Verônica Moura, assessora técnica e sócio-organizativa do Patac - Organização de Assessoria à Agricultura Familiar de Base Agroecológica do Cariri, Seridó e Curimataú paraibano, em março de 2023.*

Tais encontros virtuais foram também uma tentativa de resposta às dificuldades apresentadas pelas economias populares. Percebemos, em rede, que não é possível, muitas vezes, realizar um atendimento pontual que trate de um tema específico. A necessidade de informações é maior do que um atendimento comporia e passa por dúvidas muito mais profundas do que as inicialmente apontadas pelas iniciativas. Após os encontros, são realizadas avaliações on-line a fim de verificar a pertinência dos temas e do formato.



Isso tudo veio como uma resposta ao que foi apontado pelo grupo logo no início da constituição da Rede, a possibilidade de que sigamos com dois fundamentos centrais: ser um espaço voltado para a formação e a qualificação técnica e um espaço de análise e discussão crítica sobre o cenário de atuação de contadoras e contadores populares (todos aqueles, com ou sem formação em contabilidade que atuam na área).

As pedras no caminho da Rede

Um tema tão árido quanto o da Rede Contar traz, é claro, diversos desafios que poderiam causar desânimo diante das imensas dificuldades. Digenir Fugazza (2021), contadora há 50 anos, integrante da Rede, apresenta um panorama histórico sobre essas questões e afirma:

“Trocamos muitas experiências e conseguimos entender que a contabilidade não foi criada para auxiliar ou entender os pequenos empreendimentos populares. E nem mesmo as cooperativas. A contabilidade é uma ciência que foi criada baseando-se nas grandes empresas capitalistas. Nem mesmo as pequenas e médias empresas são beneficiadas. Antigamente somente as grandes universidades tinham o curso de ciências contábeis e a orientação era para que os estudantes estivessem dentro das grandes empresas. Principalmente nas empresas de auditoria, grandes multinacionais. Nunca tinha pensado no Contador Educador. Nem mesmo depois de se tentar valorizar o empreendedorismo e os movimentos sociais. E não vai ser fácil estimular esse profissional. Que, na verdade, tem muito trabalho, muitas responsabilidades e não é valorizado. Imagine a quantidade de informações que este profissional é responsável em repassar para o governo. Plataformas difíceis com mudanças constantes. Este profissional somente vai existir se a gente se debruçar neste trabalho de formação dele. É fácil? Com certeza, não. Mas



*acreditamos que um mundo melhor e possível
temos que acreditar.”*

Outro desafio tem a ver com características que Digenir citou em sua fala aliadas às leis vigentes e a uma certa imposição no que diz respeito à formalização das iniciativas. Sobre isso, Flávia Almeida Pita afirma:


“A conflituosidade crescente do agressivo movimento expropriatório do capital, em especial na América Latina, empurra as comunidades, na luta por seu modo de existir, à necessidade de criação de uma pessoa jurídica, o que muitas vezes é recurso importante para tornar possível o acesso a órgãos públicos, o apoio financeiro, a articulação com outras entidades nacionais e internacionais etc. Outras vezes, no entanto, fazem-nas resistir e, a partir de suas peculiares formas de organização coletiva, confrontar, desafiar e, vencendo, reconfigurar os contornos do Direito estatal.”

Enfrentamos, também, desafios inerentes à própria criação da Rede, porém, pensamos que se estivermos antenados nas discussões e análises críticas no cenário da contabilidade popular e das iniciativas solidárias e populares podemos fazer com que ela se torne ativa, concretizando uma articulação com propriedade para tratar do assunto da contabilidade popular. Dessa forma, será possível contribuir para a articulação com instituições públicas e privadas voltadas ao fomento de organizações populares e influenciar as políticas públicas com um sonho, pautado na realidade, de que um dia as responsabilidades contábeis das iniciativas econômicas populares sejam adequadas às suas possibilidades.

Do mesmo modo, em resposta a esses desafios, podemos citar Paulo Freire (1997, p. 5):

*“Não sou esperançoso por pura teimosia,
mas por imperativo existencial e histórico.
Não quero dizer, porém, que, porque
esperançoso, atribuo à minha esperança o
poder de transformar a realidade e, assim,*





convencido, parto para o embate sem levar em consideração os dados concretos, materiais, afirmando que minha esperança basta. Minha esperança é necessária, mas não é suficiente. Ela, só, não ganha a luta, mas sem ela a luta fraqueja e titubeia. Precisamos da esperança crítica, como o peixe necessita de água despoluída. Pensar que a esperança sozinha transforma o mundo e atuar movido por tal ingenuidade é um modo excelente de tomar na desesperança, no pessimismo, no fatalismo. Mas, prescindir da esperança na luta para melhorar o mundo, como se a luta se pudesse reduzir a atos calculados apenas, à pura cientificidade, é frívola ilusão. Prescindir da esperança que se funda também na verdade como qualidade ética da luta é negar a ela um dos seus suportes fundamentais."

Referências

De Souza, Bárbara Luandy Freitas. **Fala em encontro do curso Contabilidade popular:** desmistificando o universo "contabiliquês" para a Economia dos Setores Populares. Brasil: Rede Contar, 2021.

Freire, Paulo. **Pedagogia da esperança:** um reencontro com a pedagogia do oprimido. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

Fugazza, Digenir Chaves. **Fala em encontro sobre a rede realizado em junho de 2021.** Brasil: Rede Contar, 2021.

Pita, Flávia Almeida. **"Com que roupa eu vou pro samba que você (não) me convidou?"** Entre desventuras da personificação jurídica e insurgências das lutas pelo trabalho associado popular. 2020. Tese (Doutorado). Curso de Sociologia e Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2020.

Pita, Flávia Almeida. **Fala em encontro do curso Contabilidade popular:** desmistificando o universo "contabiliquês" para a Economia dos Setores Populares. Brasil: Rede Contar, 2021.



Todos os direitos reservados. Nenhuma parte deste livro pode ser utilizada ou reproduzida – em qualquer meio ou forma, seja digital, fotocópia, gravação etc. – nem apropriada ou estocada em banco de dados, sem a autorização dos detentores dos direitos autorais.

Produção editorial

Anna Carla Ferreira

Projeto gráfico, capa e diagramação

Casa Mágica editorial | Nathália Barbosa

Revisão

Sandra Faria de Resende Nascimento

Capina – Cooperação e Apoio a Projetos de Inspiração Alternativa
Rua Alcindo Guanabara, 17/21, salas 1211 a 1213, Centro
Rio de Janeiro, RJ
www.capina.org.br
capina@capina.org.br

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Contabilidade popular : Diálogos insurgentes de uma construção em rede

/ organizadores Anna Carla Ferreira Silva...[et al.] ; apresentação

José Raimundo Oliveira Lima. -- 1. ed. --

Rio de Janeiro : Capina, 2023.

Vários autores.

Outros organizadores: Bárbara Luandy Freitas

de Souza, Flávia Almeida Pita, Maria Luiza D. A. Barbosa,

Matheus Korting.

Bibliografia.

ISBN 978-85-86809-04-0

1. Artigos - Coletâneas 2. Contabilidade 3. Economia I. Silva, Anna Carla Ferreira.

II. Souza, Bárbara Luandy Freitas de. III. Pita, Flávia. IV. Barbosa, Maria Luiza D. A. V. Korting, Matheus.

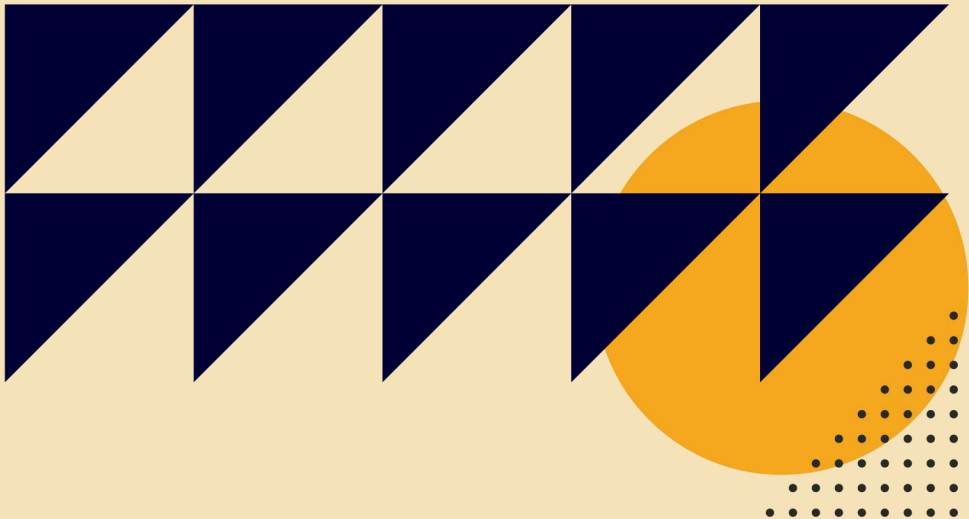
23-157834

CDD-339.3

Índices para catálogo sistemático:

1. Contabilidade : Economia 339.3

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129



Editora



Apoio



Parceria

